



REPUBLICA DERATIVA DO

SECÃOI - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI - Nº 35

CAPITAL FEDERAL

TEAÇA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 1974

BANGO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 280

O Banco Central do Brasil, na for-ma do artigo 9º da 1.ei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que e Conselhe Monetario Nucional, em sessão realizada em 4 de fevereiro de 1974, com base no disposto no artigo 4º da referida Lei, no Decreto nº . 65.769, de 2 de dezembro de 1969 e em deliberação do Conselho Nacional do Comércio Exterior, resolveu.

- As exportações de soja em grão obudeserão ao mesmo esquema do ano passado, ou seja, na propersão de ven-da prévia à CACEX de uma tenelada pera cada tren tonelectus exportadas.

II — As exposações de farelo de soja Brasilia, 11 de tevereiro de 1974. ficarão sujeitas a venda prévia à Ernane Galveas, Presidente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CACEX, na proporção de uma tonesada para cada cinco toneladas exportadas.

III — Elevar de Cr\$ 45,00 quarenta e cinco cruzeiros) para Cr\$ 51,00 (cinquenta e um cruzeiros), por saco de sessenta quilos, o preço parà venda à vista, à CACEX, de soja em grão.

IV - Elevar de Cr\$ 800.00 toitocentos cruzeiros) para Cr\$ 900.00 (movecentos cruzeiros) por tonelada, o pre-go, para venda à CACEX, do farelo de soja. V -

– Esta Resolução entra em viogr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

Retificações

No Diário Oficial da União de 8.2.74, Seção I — Parto II, 1º coluna, página 541, linha 21,

Onde se lê: De 4.2.74 Leia-se: Despachos do Sr. Gerente, de 4.2.74, deferindo. . na inha 48,

Onde se le: A.G.E. de 2.12.73 Leia-se: - A.G.E. de 3.12.73 na 3ª columa, linua 17.

Onde se lê: A-DF-74/2412

Leia-se: A-DF-73/2412

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHO DO CHEFE DA DIBAM. NO ESTADO DA GUANABARA

Deferindo nos termos do parecer, o requerido no processo nº:

Reforma dos estatutos sociais

GB-6/74 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo Cisper — Rio Limitada — Rio de Janeiro — GB — Assembléia Geral Extraordinária de

COMPANHIA DOGAS DA GUANABARA

PORTARIA Nº 682, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1974

Docas da Guanabara, no uso da cempetência que lhe confere a Portaria número 235, de 24 de maio de 1973, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, publicado no Diácio Oficial da União de 7 de junho de 1973 (Seção I — Parte I), resolve:

Conceder Aposeumdoria - no Qua dro de Pessoal — Parte Suplementar (ex-APRJ), do Ministério cos Transportes, com fundamento no Art. 197, alinea e da Constituição da República Ederativa do Brasil, combinado com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Operador de Carga, nivel 11-B. Eduardo Vieira de Lima Filho, matri-cula nº 5.556. — Antonio Borges da Silveira Lob

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria de Pessoal

PORTARIA Nº 0.122. DE 8 DE FEVERFIRO DE 1974

O Diretor da Diretoria de Pesscal, usando da competência delegada pelo do Serviço de Planejamento deste Dis-

Designar a servidora Bartira Wellau-sen, matrícula nº 2,120,740, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratifiacda.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

7º Distrito Rodoviário Federal PORTARIAS DE-16 DE JANEIRO DE 1974

O Chefe do 7º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116 do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 7.003 - Designar o Laboratorista nivel 8, Dejair Laurindo Campos, matrícula nº 2.100.200, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir o titular da Função Gratificada, simbolo 4-F, de Chefe do Setor de Solos da Seção de Laboratório do Serviço de Planejamento deste Distrito, em suas faltas ou impedimentos.

Nº 7.005 — Designar o Laboratorista nível 8, Walfredo de Souza Chantre, manícula nº 2.100.199, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir o titular da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Seta de Rayana da Seção de Laboratório tor de Betume da Seção de Laboratório

13º Distrito Rodoviário Federal PORTARIA Nº 13.012, DE 22 DE JANEIRO DE 1974

O Diretor Presidente da Companhia Distrital, do 1º Distrito Rodoviário Feconfere o item VIII, do artigo 116 do locas da Guanabara, no uso da compederal. — Geraldo José de Oliveira. Regimento do DNER, aprovado pelo nota que lhe confere a Portaria número de 1971, resolve:

Nº 13.012 — Designar a Engenheira Civil, Maria do Socorro Pentes Gama, matricula nº 131.301, contratada regida pela CLT, para exercer o cargo de confiança de Substituta do Chefe do Serviço de Obras (Sv.0/13) deste 13º DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais. - Alberto Antonio Bahia.

20º Distrito Rodoviário Federal PORTARIA Nº 20.017, DE 10 DE JANEIRO DE 1974

O Chefe do 20º Distrito Redoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 116, item (s) VIII lo Regimento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68,423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 20.017 - I - Dispensar o Engenheiro Carlos Reynaldo Mendes Ga-*Araújo*.

lma, matricula nº 2.070.414, da função de Adjunto da Chefia deste DRF. II - Designar o referido Engenheiro para exercer o cargo de confiança de Chefe de Seção de Estudos e Projetos DRF, cem a gratificação riensal de.... Cr\$ 735.00 (setecentos e trinta e cinco cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969, tabela aprovada pelo DASP, publicada no Diário Oficial da União de 27-3-73. - Luiz Ribeiro

21º Distrito Rodoviário Federal PORTARIA Nº 21.007, DE 8 DE JANEIRO DE 1974

O Chefe do 21º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 116, item VIII, do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Dispensar o Engenheiro Civil, Luiz Ronaldo de Carvalho Sá, matricula nú-riero 210.154, contratado, da função de Substituto em seus impedimentos eventuais, do Chefe da R-21-1, Estância — SE. — Aristóteles Guilherme de

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento O Chefe do 13º Distrito Rodoviário (SUNAB), no uso das atribuições que

PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO lamento aprovado pelo Decreto núme ro 51.620, de 13 de dezembro de 1962, alterado pelo Decreto nº 72.555. de 31 de julho de 1973, resolve:

Nº 133 - Dispensar Lineu da Cossimbelo 10-F, de Secretária do Subchele Federal, usando da atribuição que The The confere o art. 29, alinea 1 do Regu- la Machado, dos encargos de Chefe do

- públicas, destinado de sublicação, publicus, destrudo e functiqui, será recebido na Seção de Comuni-nações até ás 17 horas. O atendi-mento do público pela Seção de Re-dução será de 13 às 18 horas.
- 2) Os originais para publicação devidamente autenticados, deverão ser dazilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centimetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tables helas.

Serdo admitidas cópias em Linta vela e indelével, a critério do preta

- 3) Os originais encuminhados publicação não serão restituidos
- 4): As reclamações permentes a materia retribuida nos cusos de erro ou omissão, serdo encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto din ath subsequente d publicação.
- 5) As assinaturas serão iomedas no DI.N. O transporte por via cêrea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Corretos o Felégrajos em Brasilia. Esta podera se encarregar também de encaminhar o pedido de assinante dirigira ao D. I. N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do Nem seguinte.
- o) A remessa de valóres para exemplar.

 asinaturo, que será acompanhada exemplar.

 de esclarecimentos quanto à sua O preso do exemplar atrasado será acrescido de Cr. 9.01, is do com comprovante de sua situação splicação, será feita somente por mesmo ano, e de Cr. 9.01 por ano, se de anos anteriores.

EXPEDENTE

departamento de imprensa nacional

SIRRYON-GERAL ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHIPS ON SERVICO DE PUBLICAÇÕES J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

THE PARTY OF THE SERVICE OF THE SERVICE.

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO! - PARTEII

Orgão destinado é publicação dos seos da aciministração, descentralizada Impresac que estanas de Departamente de Imprensa Nuclead

BRASILIA

ASSIMATURAS

Repartições a Partic	Clark	9	1	Bungion/hios		
Semestro	Cirs	60,00	Semestro:	Kérografi n g caréng	CTS	37,50
AND seed Dosessurvers	Cis	100,00	Ano	99,099 0 G G G G G G G G G G G G G G G G G	Cr\$	75,00
Exterior				E sterior		THE PARTY OF THE P
AND DESCRIPTION OF THE PROPERTY OF	2 8 8	120,00	Allo mas	368888888888888	C/A	95,00
						. Br

PORTE AIRIO

Menson ... Orf 17.00 | Semesmal Chi 102.00 | Annul .. Chi 204.00

Numero avuiso

💳 O prese do número avulio figura na dilima púgha de cada

cheque ou vals postal em favor de Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contra-to de gorte aéreo, em favor da De-legacia Regional da Emprêsa Brasi-leira de Correios e Triégrajos em Brasilia.

- T) No caso de ports cereo para localidade não servida par esse meto de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brastleira de Corretos & Telégrajos em Brasilia se obriga & completar o encaminhmento ao desse limitato concaminhmento ao desse tinatàrio por cutras clas, independen-lemente de acrescimo no preço.
- 8) A Delegacia Regional de Emprisa Brasileiro de Ovreios e Telse grafos em Brasilia reserva-se o di-reito de regustar os seus preços, no casa de elevação de tarifas comerclais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes
- 8) Os prasos da assinatura po-derão ser semestral ou anual e se inidiardo sempre no primeiro dia dil do mês subsequents. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, se-mestral ou anual. O praso das assi-naturas para o Exterior e somente anual e não haverá transporte por via aérea.
- 10) A renovação devera ser solicitude com antecedência de 30 dias de vencinento de assimatura a do porte denso. Vencidos, serão suspensos independentemente de aniso-previo.
- II) Para receberem on suplementus de edições dos órgdos óficiais, os assinantes devendo soliciin los no alo de assinatura.

Serviço de Transportes do Departamen- para exercer os encargos de Substituto to de Administração da Secretaria Exe- do Diretor da mesma Divisão, nos seus cutiva desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUMAB nº 169, de 24 de fevereiro de 1972, publicada no Diáxio Oficial da União de 6-3-72.

A presente Portaria entravá em vigor na data de sua publicação no Diário

Oficial da União.

Nº 134 — Designar - José Carlos Braga Peixoto, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Fis-calização da Delegacia desta Superintendência no Estado de Alagoas, na vaga decorrente da dispensa de Ney Procópio da Silva, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155 de 12 de novembro de 1964. do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1-4-68.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diánio Oficial da União. - Glauco Carvalho. Superintendente.

Delegacia em Santa Catarina PORTARIAS DE 7 DE DEZEMBRO DE 1973

O Delegado da SUNAB em Santa Catarina, no uso das atribuições que the confere o item XIII do Art. 214 do Regimento Interno da SUNAB, aprovado pela Resolução nº 147 de 22 de cutubro de 1964, resolve:

Nº 44 - Dispensar, Célio Luiz de Souza, Assessor do Delegado para Assuntos de Natureza Juridica, dos encargos de Substituto do Diretor da Divisão de Administração nos seus imperios 10, de 11 de outubro de 1962, e ficando em consequência, revogada a Considerando a conveniência de das

do Diretor da mesma Divisão, nos seus dade de estabelecer as épocas anuais região resolve: impedimentos legais, temporários e even-tuais. — Mário Wiethorn.

SUPERINTENDÊNCIA. DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 80, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SEIDEPE, usando das atribuições que lhe confere o Art. 17, alínea a do Decreto nº 62.759, de 25 de maio de 1968, considerando o que dispõe o § 2º do Art. 33 e Art. 39 do Decreto-fei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e. tendo em vista o que consta do Pro-cesso SUDEPE nº 10.041-73, resolve:

Art. 1º Proibir a pesca no reserva-tório da Usina Hidrelétrica de Guaricana, situadu no municipio de São José dos Pinhais, no Estado do Parana pelo período de 2 (dois) anos, a partir da data de publicação.

Art. 2º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalicades previstas mar Art. 56, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967. -Erasmo José de Almeida, Superintendente.

PORTARIA Nº 81, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca 🕒 SUDEPE, usando das atribuições que the confere o Art. 4º da Lei Delegada

Portaria DESC nº 18 de 20 de julho prosseguinento às providências postas de 1972.

Nº 45 — Designar, Dauth Emmende abril de 1973, que regula a captura de Carneiro da Silva da função de de abril de 1973, que regula a captura de Carneiro de Carneir

Considerando que persiste a necessi- os estoques desses crustaceos, nessas de suspensão da pesca, conforme o estabelecido no Art. 3º da supracitada Portaria, ainda que não estejam concluidos os estudos técnicos destinados a fundamentar, ano a ano, essa decisão;

Considerando, ainda, que as indicações obtidas através de observação

Art. 1º Proibir a pesca de camarões, por qualquer sistema, na região lagunar de Canancia, no Estado de São Paulo, descrita no Art. 1º da Portaria nº 185 de 27 de abril de 1973. todos os anos, no período de 1º de setembro a 31 de margo, até a conpreliminar sobre as condições biológicas clusão de pesquisas técnicas que verientantes 17a ávea, face à intensidade da anham possibilitar o estabelecimento anual das épocas de intendição da das providências destinadas a preservar captura. — Erasmo José de Almeida.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLEGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 7 DE 6 DE FEVEREIRO DE 1974

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribulções legais, resolve:

Remover a Professora Niriam Maytins Pompilho da Hora, matrícula número 2.057.510, por necessidade de serviço, da Unidade Frei de Guadalupe, Seção Norte para a Unidade Bernardo de Vasconcelos — Seção Tijuca. — Vandick Londres da Nobrega — Diretor-Geral.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 22 DE JANEIRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal Hélio Fraga, Reitor. do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 32 - Dispensar Suzana Cunha

— Designar Suzana Cunha Cameiro da Silva para exercer a função de Chefe de Secretaria de que frata a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete da UFRJ. publicada no Diário Oficial de 11 de junho de 1969, com a gratificação mensal de Crs 893,00 (oitocentos e properts a três gratigação). noventa e três cruzeiros), acrescida de 90% previsto no Decreto mimero 66.597, de 20 de maio de 1970, publi-cado no Diario Oficial da mesma

Nº 35 — Designar Hildete Torres Machado, Escrituraria nivel 10, do Quadro Unico de Pessoal, para exer-cer a função de Assistente Adjunto de que trata a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete da UFRJ, publicada no Diário Ofi-cial de 11 de junho de 1969, com a gratificação mensal de Cr\$ 794,00.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMMENSE

PORTARIA Nº 2.758, DE 16 DE JANEIRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas etribuições, tendo em vista o \$ 2.º do artigo | Ceará, para exercer a Função Grati-3.º do Decreto-lei nº 465, de 11 de 16- ficada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção vereiro de 1969, combinado com o parágrafo único do artigo i.º da Lei número 5.802, de 11 de setembro de 1972,

Equiparar à condição de Professor Adjunto, o coupante do cargo de Professor Assistente José Affonso Zugliani, do Quadro Unico de Pessoal. Jorge Emmanuet Ferreira Barbosa, Reitor.

PORTARIA N.º 2.826, DE 5 DE EUVEREIRO DE 1974

O Reitor de Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Colocar à disposição do Ministério das Relações Exteriores, no período de 1.º de novembro de 1973 a 31 de outubro do corrente ano, o Professor Ti-tular Jesus Belo Galvão, sem prejuizo de seus vencimentos e demais vanta-- Jorge Emmanuel Ferreira

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA N.º 68, DE 31 DE JANEIRO DE 1974

do Ceará, no uso de suas atribuições. Iegais e estatutárias, resolve:

Designar Francisco Tavares đe

de Material Desportivo, da Divisão de Educação Física e Desportos, do De-partamento de Assuntos Estudantis, desta Universidade, criada pelo Deereto n.º 71.970, de 21 de março de 1973, publicado no Diário Oficial da União de 3 de abril seguinte, ficando exonerado, a pedido, do Cargo em Col missão, símbolo 6-C, de Sub-Prefeito do Benfica, da Prefeitura da mesma Universidade. — Prof. Walter de Moura Cantidio. Reitor.

PORTARIAS DE 4 DE FEVEREIRO DE 1874

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 75 - Exonerar, a pedido, a partir de 13 de dezembro de 1973, nos termos do artigo 75, item I, da Lei nú-mero 1.711, de 28 de outubro de 1952, Francisco Garcia Neto, Desenhista, nível 14-B, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Reitoria (Departamento de Obras e Projetos).

N.º 76 — Exonerar, a pedido, a partir de 1.º de janeiro do corrente ano, nos termos do artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, José La Fayette Azevedo Lima, Tra-balhador, nivel 1, do Quadro Unico de Pessoal desta Universidade, lotado no Curso de Direito do Centro de Estu-

O Reitor da Universidade Federal

Souza, integrante do Quadro Unico de dos Sociais Aplicados. — Prof. Wal-Pessoal da Universidade Federal do *ter de Moura Cantidio*, Reitor.

go 36 e ssiss da Lei n.º 4.870-65, eleva-se a Cr\$ 10.987,87;

considerando que, em sua defesa. firma argumenta que os recursos apli-cados em "alimentação" e "alugueis" nalado;

considerados uma forma de remuneração ou gratificação de trabalho, em beneficio da própria empresa, não po-

dendo, portanto, ser considerados en-tre os previstos na legislação citada; considerando, ainda, que o enqua-dramento dos itens acima citados contrariam o disposto no artigo 15 da Resolução n.º 2.017-68;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso voluntário, para o fim de condenar a autuaao pagamento de Crs 21,975,74 (vinte e um mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros e setenta e quatro centavos), em atenção so que prescrevem as disposições legais citadas, em que se baseon a decisão re-corrida. Intime-se, registre-se e cum-

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Aguear e do Alcool, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro — Alvaro Tavares Carmo, Presidente — José Gonealves

pra-se.

Carneiro, Relator. Ful presente: Rodrigo de Queiros Lima, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral: De acordo. Pelo não provimento do recurso voluntário, mantendo-se Acordão recorrido.

Em 14 de setembro de 1973. — Rodrigo de Queiros Lima, Procurador-

ACORDAO N.º 647

Recorrente: Fábrica de Doces São Bartolomeu Ltda. Recorrida: 3.º Comissão de Conci-

liação e Julgamento

Processo: AI 401-72 - Estado de Minas Gerais.

Falta de emissão de Nota de Entrega — Infração ao artigo 42, do Decreto-lei n.º 1.831-39, com a atualização monetária prevista no Decreto n.º 58.605-66 — Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente Fábrica de Doces São Bartolomeu Ltda., estabe-lecida em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerals, por infração ao artigo 42 do Decreto-lei n.º 1.831-39, cic a leira "a", do artigo 1.º do Decreto nú-mero 58.605-66, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto-lei n.º 56-66, sendo Recorrida a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açucar e do Alcool.

Considerando que a Fábrica de Doces São Bartolomeu Ltda, foi autuada neste processo, por ter dado safdu a 67 partidas de acticar, no perío-do 15 de dezembro de 1971 a 9 de agosto de 1972, sem emissão das res-pectivas Notas de Entrega; considerando que a 3.º CCJ julgou

procedente o auto e condenou a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 3.108,80, prevista no artigo 42, do

Decreto-lei n.º 1.831-39; considerando que, pelo seu resurso interposto não logrou a autuada em face da clarividência da materia lidade das provas — anular o ilícito fiscal, de cuja existência não podia alegar desconhecimento, pois se acha previsto no Decreto-lei n.º 1.831-39, pela Fiscalização, esclarecem que o anterior, portanto, à Resolução

considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açucar e do Alcool, em se não fossem rejeitados para os fins negar provimento ao recurso voluntáda referida legislação seriam sufici-rio, para o fim de manter a decisão entes para cobrir o "deficit" assistectorida que julgou procedente o recorrida que julgou procedente o auto de fis. 2, e condencu a autuaconsiderando, no eritanto, que os da à multa cominada no artigo 42, do itens "alimentação" e "aluguéis" são Decreto-lei n.º 1.831-39, no seu grau mirrimo, adotando-se o coeficiente de atualização monetária, previsto no Decreto n.º 58.605-66, num total de Cr\$ 3.108,80 čtrês mil, cento e cito oruzeiros e oitenta centavos). Intimese, registre-se e cumpra-se,

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Aquear e do Alcool, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novetentos e setenta e quatro. — Alvaro Taveres Carmo, Presidente — Boaventura Ribeiro da Cunha, Relabor.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Genal: De acordo, pelo conhecimento e desprovimento do recuso, confirmandoso a decisão recorrida, para o efcito tigo 42, do Decreto-lei n.º 1.931-39, cjc a letra "a" do antigo 1.º do Decreto nº 58.605-66.

Em 20 de novembro de 1978. -Procuracion-Aderson Horn Ferro. Geral em exercício.

MISTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIA Nº 27, DE 25 DE JANEIRO DE 1974

Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais e nos termos da IA 39/73, de 19 de dezembro de 1973. resolve promover para as vagas exis-tentes na Tabela aprovada pelo Decue-to nº 68.454/71, na proporção de dois por merecimento e um por antiquidades

2.1. Nos empreges de Nivel Superior

2.1.1. De Advogado B para A: Oswałco Evangelista de Macedo Edson Alves Furtado

2.1.2 De Contador C para Bi Ana Izabel dos Santos

2.1.3. De Engenheiro B para A: Oswaldo Antonio Martella Julio Willmersdorf Netto

2.1.4. De Economista C para Bi Carlos Augusto de Araújo Dária Mauro Moitigho Malta

2.1.5. De Estatistico C para Br Orlando Sá Leite

2.1.6. De Médico B para At.

Amatury de Carvalho José Joaquim Canedo José Perdinando Cyrino da Costa Amaro Bomfiglio João Fernando Caffaro Gois Hugo Teixeira de Carvalho Carlos Eduardo Maycondes Lebe Rubens Leuzinger Blanco Frederico Vicente Kost Massa

2.1.7. De Redafor C para Bu

Francisco Busto Helio Santos Damascen

2.1.8. De Bebliofecário B para As

Regina Helena Lalayette Pinto Maria Katia de Mendonça Maia Anamaria da Costa Cuiz de Souze

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE | de 26 de setembro de 1968, concedeu PROFISSIONAIS DE RELA-ÇÕES PÚBLICAS DA GUA-NABARA

JURISDIÇÃO SOBRE OS ETA-DOS: GB -- RJ -- ES -- SE - AL - PE - PB - RN - CE - PI MA

O Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da Guana-bara, em sua 3.º Reunião Ordinária realizada no dia 4 de fevereiro de 1974, às 16 horas em sua sede provisória na sobreloja do Edifício do Ministério do Trabalho e Previdência Social, nos termos da legislação em 1974. — Marly de Carvalho. Vigor (artigo 13 do Decreto n.º 63.223), (N.º 6.116 — 11.2.1974 — Cr\$ 30,00)

por unanimidade registros aos profissionals a seguir relacionados com os respectivos números: Provisionamento - artigo 13 - Jorge George Campelo de Albuquerque (n.º 424), Carlos De La Rocque Almeida (n.º 425), Artur Barcelos Fernandes (n.º 427); Jú registrado no DRT — Alvaro Ramos Cruz (n.º 11); Escolaridade — Vanusa Barbosa Moreira (n.º 426).

.Achavam-se presentes os Conselheires Domingos Áraujo da Cunha Gonçalves (assumiu a Presidência, no impedimento eventual do Presidente) Mario Ramos Torres de Mello, Gilson dos Santos Campos, Ilmo Aleyr Buss, Luiz Carlos de Miranda e Marly de Carvalho que secretariou a reunião

Bio de Janeiro, 8 de fevereiro de

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

ACÓRDAO Nº 646

Recorrente: Cia. Acucareira Araporā (Usina Alvorada) Recorrida: 3.º Comissão de Conci-

liação e Julgamento Processo: AI 53-72 - Estado de Mias Gerais

Considera-se procedente o auto pela falta de aplicação de recursos em serviços assistenciais, conforme determina o § 3.º do artigo 36, da Lei n.º 4.870-65.

Vistos, relatados e discutidos estes

careira Araporā, proprietária da Usi-na Alvorada, sita no Município de Tu-paciguara, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 36 e ss[\$\$ da Lei n.º 4.870-65, sendo Recorrida a Terceira Comissão de Conciliação e Juigamento de Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Cia. Açucareira Arapora proprietária da Usina Alvorada, foi autuada por não ter aplicado recursos em beneficio de seus empregados, recursos esses destinados a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, farmaceutica e sosial, no período de dezembro de 1965 a dezembro de 1970, conforme estabelece a legislação acucareira:

considerando que o Termo de Verificação e os documentos anexados autos em que é Recorrente Cia. Açu- montante não aplicado, face ao arti- 2.001-72:

DOCUMENTO MANCHADO

2.2. Non Empreyos de Nivel Méd.o 2.2.1. De Cassification Provador de Café B para A:

Furandir Zanio Lupercio de Antonio Francisco Lopes Aguera Moacyr Pereira Dias Ricardo Ywata Waldyr Feliciano da Silva .

2.2.2. De Classificador de Calé B para A:

Maurilo Borges de Aquino Nilo Alcantara Soares João Henrique Segges Roberto Fernandes Berardo José Alves Ferreira Alcy Barreto Correa Breno Lago Teixeira Antonio Carlos Azevedo Horácio Cunha Poltronieri Wanderley de Paiva Antonio Nascimento Sobrinho Eduardo Paim Braceny

2.2.3. De Desenhista C para B:

Alfredo Domingues Walter Pereira Coelho Junior

2.2.4. De Técnico de Contabilidade B para A:

José Roberto de Ouveira infonteiro Joaquin Antonio Borges da Silva airo Antonio Guerra juarez Vago Malagui Hid Teixeira de Macedo Dilze Maria Machaco Teixeira Arlindo Delmiro Canesso Lazaro Barbosa da Silva José Coutinho Marinho Carlos Gregório de Almeida Reynaldo Orefice Galdino Braga José Roberto Peniche Rodrigues Jayme Alvarez Moredo Italo Lonni Evaldo Vieira dos Santos Geraldo Malheiros Filho Carmen Neves Lourdes Dormelia Bayeux Giordano Maria Angelina Gonçalves da Silva

Isa Oliveira Pereira Clidio Juliano Soares Armando da Silva Corrêa Terumi Yoshimura Julia Kawakami Nagakura Terezinha de Jesus Coutúo de Azevedo Novaes Norma Rosa Vaz Deny de Paula Araujo Dalva Silva Xavier Vilma da Conceição Ayres Pereira

2.2.5. De Fiscal de Café C para

Arthur Quaquarelli Netto José Fernandes Filho Nilton de Oliveira Cobra Arnaldo Machado Arthur Brasil Vianna João Ballain Didimo Alves Coutinho José Bolívar Furtado Milton de Oliveira Vargas Wilson Cunha Jorge Medeiros Bento fosé Matos Fernandes Waldemiro Passos Jair Marques da Costa Clodoaldo Pereira losé Contijo de Lima José Brasilio de Araujo Sobrinho Milton da Silva Lucas Loão Barroso Carvalho urandir Magalhães Dias José de Castro Araujo Luiz dos Anios Heraldo Gomes da Cru. Marco Adolfo Infante Vicira Go-

José Martins Marchini

Ocir Silva de Matos

Clécio Brasilio de Araújo Filh João Ernani Vieira Willy Cardoso Elpidio Morais e Silva Filho Geraldo Fiorillo Humberto Biondo Caubi Tavares Rames Geraldo Magella da Silva Boleslau Piaskoski Izaltino José Braga Alexandre Bettero Bley Amilton Adão da Rocha Romeu Palicer Ermógenes Bórmio Alcides Dallago José Daller José Rodrigues de Carvalho João Paschoal Getulio Garcia Ruiz Alvarindo Montefusco Joaquim Straparava Neto Francisco Bezerra de Assis Nelson Aiello Hirmberto Correa Izabel Alberto dos Passos Torres Rubens Rodrigues de Souza Carlos Dias Santos Auro Torraca Claudio Almeida Araujo José Maria da Costa Oliveira Pedro Perfeito José Pires Guerreiro Neto Mamédio Chehade Bark Milton José de Aguiar Humberto Maronni Orlando Lucio da Silva Ercilio Teles da Silveira Antonio Paes de Mello José Sampaio Magalhaes Wesley Sampaio Prado Etelvaldo Aparicio Bortoto Pedro Augusto Vianna Lemelle Luiz Carlos Prestes de Assunção

Enivalue Cosmo

Manoel Pereira Junior

Alvaro Curtinhas da Silva Wilson de Souza Nobre

Murilo Chaby Conceição Natyl El nório dos Santos Manoel Miraada Celio de Oliveira Cesar Benedito Inabel Martins Hilton José de Aguiar Jose do Malie Ayres Moreira de Pelis Eduardo Hunzicker Neto Nascime Bacha Gilberto Sarmento Gentil Orlando Roque José Elias Ajub Otávio Amaral dos Santos José Lopes Contijo Attila Guimarães Moacyr Silvestre de Freitas Newton Ferreira Rocha Benedito Francisco Acir Aniceto dos Santos Dilson Soares de Azevedo Celestino Soares Guimarães Luiz Roberto Picanço Pinheiro Carlos Alberto Fonseca Hamilton Fischer Celso Benigno Carreira João Ezequiel do Nascimento

2.2.6. De Fiscal de Obras B para A:

Francisco Areon Euzebio Augusto Tideu Zacarias Vieira Paulo José Guilherme de Macedo Walter Nogueira

2.2.7. De Auxiliar de Administra-ção C para B:

Antonic Rodrigues Mourão Neuza de Oliveira Seguette Luiz Camargo Martins Maria do Carmo Barbosa Coelho. Nair Morales Guerra Octavio de Conti Alvadir Maria Estevi Lidia Aparecida Fernandes Ramos

1 1 1

Sebastião de Oliveira Ferndra Roberto Velesco da Silva Eliana Nogueira Pinto Maria Naza eth Damasio Herminio Simões Faustelina Antonia Cruz Jeanete Ment'es de Carvalho Vanilde Maciel Pinto Carlos Augusto de Oliveira Env Corréa dos Santos Welington Marcos Carrera, Was-Dulce Antonia Silveira da Motta Dorcelina Maciel Baeta Neves Garibalc'i Recha Ide Queiroz Garcia Rezende João Brauko Moema Guimarães Bello Dinalva Scaff Weiss Glacimar Brito Muniz

2.2.8. De Operador de Rádio B para A:

Odilon Arcega Carvalho José Correa Benedito Bernardes Junior Antonio de Scuza Sigueira

2.3. Nos Empregos de Nível Administrativo e Serviços Auxiliares

2.3.1. De Auxillar de Armazém B para A:

Wladimir Delano Evangelista Manoel Gonçalves Canário Filho Dirceu Surian de Mello Massamar Oliveira Sanquetta Jorge de Araujo Rubens Dominges Lopes Auridio Calixto de Oliveira Gilvan Pereira dos Santos Jose de Souza Goes Esperidião Gomes de Queiroz Disceu de Freitas Carlos Borges Lairton Fortunato Otavio Bat'sta Martins Sebastião Vicentini Claudio Specian Teodoro Ripka Paulo José Postalli Iulio Nanni José Lopes de Freitas

2.3.2 De Auxiliar de Escritório B para A:

Antonio Pereira de Menezes Marusa Leite João Dallago Clara Pereira Cano Marina de Araujo Oliveira Vera Maria de Medeiros Villaça Itagiba Alves če Oliveira Maria Madalena Radeke Bello Afrânio Percaro Lucio Borba Pereira Lima Marcirio Ferreira da Silva José Popolo Mauricio Heliton de Castro Marieta Fernandes de Souza Leão Dario da Silveira Dias Ascendino Geraldo de Carvalho Antonio Nilo Matiello Elisio de Sa Neves Nelson Cavalari Noriyuki Kanashiro Alfredo Bittenccourt Queiroz Zirza Dalagrama Quadros Mahmud Kador Albano Coelho Filho Marcos Aurélio Gechelero Luiza Maria de Araujo Nelson Guilherme Celina Angelo Newton Oliveira da Cunha Rubens Marques Cecilia Xavier Cezario Annita Alvim de Campos Neves Roberto dos Santos Silva Armando Coutinho Olga da Costa Stilio Fortunato Carbone Cirene Siqueira Mendes

Nelci Saraiva Ferreira

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Obras e Serviços de Engenharia

DIVULGAÇÃO Nº 1.228

PREÇO: Cr\$ 3,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento -Corredor D - Sala 311

Arende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasilia Na sede do D.I.N. Braulio José Corrêa
Osvaldina Maria Camarotte
Ozélio Chiari Brunholi
Ademar de Moraes
Joséfa Rufino do Nascimento
Zigomar do Amaral
Paulo Emilio dos Reis Valadão
Terezinha de Carvalho Cavalcanti
Maria da Conceição Barbosa Dan-

Antônia Jorge Pereira Luiza Rodrigues Albuquerque Beliciro Romero Euclides Ernandes Maria Iolanca Barroso de Souza Sebastiana Quitete Rangel Maria da Conceição Pires Cipola Resina Helenu de Figueiredo Ribeiro Ismênia Tunes Mourão Maria da Glónia Soares de Souza Oswaldo Torres Bittencourt Maria Angela Sales de Carvalho Jozilda Alves de Carvalho Edi Mendes Castro Maria da Penha Moreira Bezerra Masiana Rodrigues Elza dos Santos Niuda Alexandre Mirian Rodrigues Corceiro Luiz Carlos da Veiga Nelsca Araŭjo Luiz Carlos Manso da Silva Eliza dos Santes Brasil Alvaro Mauricio Israel Fernandes Balduino Mariza Alves Rebello Nell Teixeira Miceli Valdir Ramos Pinto Murillo Ferreira de Carvalho Filho Francisco Alberto de Azevedo Barrosc Netto Edvaldo dos Santos

Edvaldo dos Santos
Antonietta Novello
Moacyr Antonio Ferreira
João Lucas de Souza
Rene Rigolon
Darcy Ribeiro Chaves
Rosi Mary de Castro
Gislene Azatim Piantavini
Rosa da Cioria Barbosa
Irma Polônio Pereira
Irene Testa
Sandra Lames Monzani
Valter Correia de Souza
Placidia de Paula Leite
João Cailos Santos Rocha
Waldy Lins Leal
Lauro Banhos Amorim
Ocirema da Amazônia Carneiro Zat-

José Mauriclo Gonçalves Ana Vicira Machado Normando José de Almeida Maria Luiza Scares Barbalho Mittes Santos Ribeiro Maria Liber de Bastos Manfrediny Ana Cândida Fernal José Sergio Guado osé Bardini Neto João Luiz Caramuru João Magnani Pilho Arthur dos Passos Myriar Antunes Villela Edy Cardenas Mariano Ozeas Carvalhe Pires Antonio Bittencourt Queiroz Pedro Souto Espinosa Teresa Lucia S'ideaux de Alencar Clidenor da Silva Alvaia Agléia Percira Soares da Silva Nair Pereira Leão Alda Maria Lyra Vicentini Romeu Feliciano de Lacerda Zenilda Tapajos de Figue redo Sidney Bitencourt Queiroz Luzia Fiena Morelli Carmelita Lina do Noscimento Valder Pereira Pinto Antonio Fréderica Martins Alcides Nogueira Alcides Nogueira Grecy Paschoa Guirrarães Luiz Carlos Miceli Neica Salvador Nara Rieck Marques

Ismênia Sofia de Mello Pereira Sara Suely Souza
Vera Maria Tapajós Said
Helio Saibel
Zita Rodrigues Fortes
Elza Batista Guimarães
Dagmar Bitetti Collares
Ana Maria Lisbôa de Miranda
Vandete Parente da Costa
Maria da Penha de Castro Cunha
Luiz Iguaracy Guimarães Nascimento
Mariaña Franco do Rosario
Maria Therezinha Nogueira da Gama Abreu
Ercilia Augusto Moraes

Ercilia Augusto Moraes Ivete Aparecida Rossini Ronalcia Fraga da Silva Eliene Marli Nascimento Ophelia Azevedo Rodrigues Alzira Silva Greppe Edith Axmann Daniel de Deus Lucy Maria Blumenthal Olga dos Santos Gettlieb Maria Edileuza Brasiliano da Silva Manoel Barbosa de Barros Dermeyal Ramos Passos Augusto José de Macedo Homero Amaral Anelia Neuman Alcantara Maria do Espírito Santo Vaz Nancy Silva Araujo Nancy Silva Araujo
Sueli Maria de Souza Santos
Maria do Carmo Pinheiro
Dinorah Fonseca Calrion
Renato Alberto Cardoso
Luiz Carlos da Silva
Vera Lúcia Souza Rocha Celina de Moraes Ancora Garrido Roberto Isolate Vilma Travassos Azevedo Jair Cheslak Zilda Maria Barreto Maria Helena Vieira Manso Ana Maria Zanețti Inah de Paula Santos Guedes Edson Rezende Maura de Almeida Magalhães Stana Gorban Maria Elizabeth Mc-Neill Aurelio Cezar Fernandes Francisco Victor Moraes Celso des Santos Daicy Helena Rocco Marize de Souza Machado Odete Pivato Mendes Dolores Fernandes Torres Iêda Maria Villas-Bôas Ribeiro Silveria da Conceição Raposo Oswaldo Gomes Moreira Altair Carlos Alves Altair Carlos Aives
Kazuhiro Onaka
André Tenório Scuto
Emilia Ferraz Parente
Emilia Figueiredo Gaio
Sidney Gonçalves de Oliveira
Salette Ferreira de Pinho Ilnah Barreto Alvim Francisco José Rodrigues Pereira Gerselino Luiz de Moraes Ephigenia Francisca Gineste Barroso Paulo Barbosa de Sá

2.3.3. De Artifice C para B:

Olivino Alves Claudio de Aquino Ovidio José de Menezes Sidney Terra da Costa Pairio Augusto Pinto Waldyr Hortum Junior José Romualdo da Costa Antonio Moreira da Silva Antonio Ambrosio de Oliveira Junior Antener José Batista José dos Santos (de Joaquim José Josaphat Mayrink José Canuto Ferre ra Filho Zelio Abrantes da Silva Oswaldo Pires Monteiro Italo Junqueira Carcoso Jorge Moreira Monteiro José Dutra Magalhães Milton Fernandes da Silva Helio Mattos Teixeira Valdir da Costa Valente

Ricardo José da Costa Cosmo Roque dos Santos

2.3.4, De Vigia B para A:

Fiel Martins de Souza Antonio Vieira de Souza Silvio Chiepe Mário Vallandro José Mozart Rosa Romando dos Santos José Angelo de Souza Domingos Alexandre do Nascimento Decelecino Mancel da Silva Nestor São Trago da Silva Antonio Porto
Antonio Marques Vieira Neto
Antonio Silvério
José Pereira de Oliveira Sebastião Alexandre Aristides Elias de Oliveira Geraldo Foriani Assis Contini Carlos Marques Pereira Sebastião Paulino de Souza Sebastião Paulino de Souza José Lopes Saloné Balbino de Souza Antonio Caltano Fasoli Gabriel Ribeiro Costa Olavo Pimentel da Silva Lutz Sussai Aristides Theodoro Arlindo Vitor dos Santos Antonio Belo Pedro Co Juventino Alcides Orlando Bianchini Zacarias Francisco dos Santos Walter Ribeiro Guimarães Alcides Marques Vieira Roque Moreira Santes Ary Oswalco Antunes Elias Freitas
Elias Freitas
Sebastião Alves de Moura
Cosário Gonçalves da Silva
Reynaldo Obermuller
Cornélio Paulo de Araújo Antonio Alves de Andrade João Estevão Albino Mariano Braulino Sampaio Liberio Pereira Lopes Nilson Matoso Lucidoro dos Santos Vilson Nunes Vilson Nunes
Elys Jacob da Silva
Edgar Batista de Lima
Benedito do Resário
Aristides Antonio Nonsiboni
Antonio Pedro Comim
Dorival Monteiro de Almekal
José Gabriel Pinto
Acir Santos
Mangel Angulina de Olivata Manoel Angelino de Oliveira Euclides Pelisson Euclides Pelisson
Jorge dos Santos
Luiz Pinto de Lyrio
José Pereira Sobrinho
Plácido Ferreira
Armando José Tenório
Lazaro de Paula Leite
Expedito Oscar da Silva
Pedro Marciano
Raimundo Gomes Pimenta
2.3.5, De Telefonista B para ca.
Rozi Albani
Abadia Márcia Rodrigues de Moraes Abadia Márcia Rodrigues de Moraes

2.3.6. De Motorista B para A:

Eduardo Antunes Ferreira
Gilcy Gomes de Oliveira
Jorge Magalhães
Vitorino de Scuza Magalhães
Estelito Gonçalves
Ary Machado
José de Oliveira
Euclides Inácio do Nascinento
Sebastião Citera Florentino
Alberto Blema
Octacio Antenio Mativa
Antonio Fernandes
Daniel Feijó
José Alves de Alacida
José Raimundo Barbosa

Reginaldo da Silva
Edson de Souza
Floriano Narciso Julianetti
Armando Maurini Soares
Henrique Ferreira Lima
Silvio Xaviez Adriano Gonçalves |
Sebastião Vieira
Ivi Dias Souto
José Jerôn.mo Lepes
Moacyr Alvarenga
Waldemar Sá
Edmundo Madario
Odair Giori de Barros
Radyr Babolym
Oswaldino Nogueira de Almeida

2.3.7. De Ascensorista B para A:

José Villar Pequeno

2.3.8. De Prático Conservacionista do Solo C para B:

Marcelino Gonçalves Machado Luiz Gonzaga Tavares Paulino Saretti Macario Amadeu Pinto Sizudo

2.3.9. De Maquinista de Café B para A:

José Benedito
Lazaro Primo Godoy
Cristovão Candido Pereira
Odiloá Gonçalves Cunha
Diogenes Teixeira Ferraz
Jayme Martins
Davić Alves de Araujo
Oswaldo Elias de Camargo
Antonio Conte
Antonio Scomação

2.3.10. De Preparador de Café B]
para A:

Severino Pereira da Silva José Lemos Eden Bastos de Oliveira Francisco Freire da Silva Filho J Odahyr Ferreira da Silva Sebastião Pereira Ramos Delson Barbosa de Araujo Albino Rodrigues Pereira Heronidos Ivo de Moraes

2.3.11. De Continuo B para Al

José Sales Sobrinho
Faulo Dirceu Pogaça
Aloysio Paiva Torres Machado
Luiz da Silva
Luiz da Silva Guedes
Nelson Ramos do Nascimento Waldemiro Ferreira Jorge Mauricio Peixoto Ribeiro Jose Dell'ocio Armande Firmino Luiz Laurindo Xavier Eurico Alexandre Vicent: Rodrigues de Souza Orivaldo Teixeira da Silva ronidas Ramos de Carvalho Cesário Cardoso Alipio Trindade Ovídio Cordeiro da Silva Joaquim de Moura Newton de Espírito Santo Martinho Vitalino Fillio Autorio Miranda de Aquiar Nicolau Kulek Valdevino Tcotonio de Melo Odair Francisco Ribeiro José Ribeiro Carlos Nilson de Paula Faria Geraldo José Viana Benevenuto José Machado Arnaldo Cortêa de Carvalho José Roberto Guimarães Torres Danilo Braga Roberto Passos do Rosario Osmar de Freitas Paulo Ramos Carvalho Hermes Teotonio de Mello Tosé Bernardino Ferreira do Sacra-

Luiz Carlos Lopes Manoel Rodrigues da Silva Sebastian Alves Nascimento José Vianna dos Santos

Giro Cactano Monteiro Jorge Arrorim Lopes Andrelino Alves de Souza Eduardo Alves da Silva Lazaro Ricardo de Oliveira Sebastião de Moraes Assis Celso dos Passos Ruy da Silva Roldino Julio Pereira. Carlos Alberto de Andrade Pinto.

Oliclo nº 6-74

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 05, DE 29 DE JANEIRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência celegada pela Portaria número 55, de 9 de fevereiro de 1971. do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, co Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP nº 263-74, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia de Seguros Argos Fluminense, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzelros) para Cr\$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas e fundos disponiveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18 de dezembro de 1973. - Décio Vieira Veiga.

COMPANHIA DE SEGUROS ARGOS FLUMINENSE

C.G.C. 33.170.085

Ara da Assembléia Geral Extraordinaria da Companhia de Seguros Argos Fluminense, realizada em 18 de dezembro de 1973.

Aos dezoito dias do més de dezembro de 1973, às 10,00 heras, reuniramse os Senhores Acionistas, em número de 10, representando 2.447.999 ações das 3.000.000 (três milhões) ações de que se compõe o Capital Social, conforme se ve das assinaturas constantes ce fis. 14v e 15 do Livro de Presença nº 3 dos Acionistas. Abrindo a sessão. o Sr. Sebastian Lafuente, Diretor Presidente, solicitou aos Acionistas que elegessem o Presidente da Assembleia. sendo aclamado o Sr. Sebastian Lafuente, que convidon para Secretário o Dr. Mario T. de Almeida Rossi. Constituíca a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, que fora convocada por anuscios publicados no Diário Oficial e no «Jornal co Comércio» dos dias 5, 6 e 7 de dezembro de 1973, no seguinte teor: «Companhia de Seguros Argos Fluminense — C. G. C. número 33.170.085 - Assembleia Geral Extracodinária -Convocação - São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem no próximo día 18 de dezembro de 1973, às 10,00 horas, na sede social à Praça Olavo Bilac nº 28 — 17º andar, nesta cidade, a lim de tomarent parte em Assembléia Geral Extraordinária, com a seguinte ordem do dia· 1) Deliberar a respeito de uma proposta da Diretoria, com Parecer favoráel do Conselho Fiscal para o aumento do Capital Social, de Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 8.100.000,00, mediante incorporação de reservas; 2) Alteração do Art. 7º e consequente reforma dos Estatutes Sociais; 3) Assuntos de interesse geral. Rio de Janeiro. 4 de dezembro de 1973. Sebastian La-

fuente. Diretor Presidente — Geraldo 7º — O Capital Social é de Cr\$ mércio e Participações S. A. — Osi-de Souza Freitas, Diretor Vice-Presi-dente — Guilherme Augusto Ramos Fi-lho, Diretor.» A seguir o Sr. Presidente Millées) de ações ordinárias de Henrique Francisco Bonança. — José nestes termos: «Relatório da Diretoria Senhores Acionistas: Propomos à V. Sas. elevar o Capital Social de nossa Companhia, de Cr\$ 6.000.000,00 (seis cruzeiros) com a incorporação do Fundo de Reserva Especial e do Fundo de Reserva de Correção Monetária do Ativo Fixo, como segue: 1) A Conta «Reserva de Correção Monetária», apresenta nesta data, um saldo de Cr\$.... 252.807.19 (duzentos e cinquenta e dois mil oitocentos e sete cruzeiros e dezenove centavos), importância esta que será incorporada inteiramente ao Capital Sociai. 2) A Conta «Fundo de Reserva Especial», apresenta o saldo de ... Cr\$ 1.978.451.84 (hum milhão, novecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e hur cruzeiros e oitenta e quatro centavos), do qual será somente aproveitacia, para o presente au-ruento a importância de Cr\$ 1.847.192,81 (hum milhão, oitocentos e quarenta e sete mil, cento e noventa e dois cruzeiros e oitenta e um centavos). 3) Teriamos, assim, um aumento de Capital de: a) Correção Monetária - Cr\$... 252.807.19; b) Fundo de Reserva Especial — Cr\$ 1.847.192,81; Total — Cr\$ 2.100.000,00. 4) A incorporação destas semas ao Capital Social atual. permitiră elevar e valor nominal de da, val assinada por todos ca Acioniscada ação, de Cr\$ 2.00 (dois cruzeitas presentes. Ass. — Sebastian Laros) para Cr\$ 2,70 (dois cruzeiros e fuente. — Mario de Almeida Rossi. — setenta centavos). Se aprovada esta Guilherme Augusto Ramos Filho. —

pediu ao Sr. Secretário que procedesse Cr\$ 2,70 (dois cruzeiros e setenta cen-à leitura do Relatório da Diretoria e do tavos) cada uma. Rio de Janeiro, 3 de Parecer do Conselho Fiscal redigidos dezembro de 1973. Sebastian Lafuente, Diretor Presidente: Geraldo de Souza Freitas, Diretor Vice-Presidente; Guilherme Augusto Ramos Filho, Diretor». «Parecer de Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Argos Fluminense, temou conhecimento do Relatório da Diretoria, de 3 do corrente, a ser apresentado à futura Assembléia Geral Extraordinária sebre ausente do Corieti Carilla de Carilla Ca mento de Capital Social por reavaliação do Ativo Fixo e incorporação de reservas livres. Examinado o assunto opina pela sua aprovação, pelos Srs. Acionistas, por consultar os interesses sociais. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1973. — Ass José Mendes de Oliveira Castro — Henrique Francisco Bonança — Severiano de Mello Coelho.» Terminada a leitura dos documentos acima, foram os mesmos objeto de amplos debates e em seguida feram postos em vo-tação. Na apuração verificou-se que a proposta da Diretoria havia sido aprovada por unanimidade de votos, ficando em consequência o Art. 7º dos Estatutos Sociais alterado, passando a ter a redação constante da proposta ca Diretoria, conforme foi lico no inicio da presente Assembléia. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi suspensa a sessão para que se lavrasse a presente Ata, a qual, depois de lida e aprovasetenta centavos). Se aprovada esta Guilherme Augusto Ramos Filho. — proposta, deverá ser alterado o Art. 7º Geraldo de Souza Freitas. — C. C. dos Estatutos Sociais, e, para o mesmo Goddard. — pp. The Chubb Corpora-propomos a seguinte redação: «Artigo tion. — C. C. Goddard. — FNC Co-

Mendes de Oliveira Castro. Cópia fiel e integral da Ata da Assembléia Geral Extraordinaria, realizada em 18 de de-zembro de 1973, extraida co Livro de Atas nº 5 fls. 109 a 111. Rio de Ja-neiro, 20 de dezembro de 1973. — Sebastian Lafuente, Diretor-Presidente. - Guilherme Augusto Ramos Filho,

COMPANHIA DE SEGUROS ARGOS FLUMINENSE

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Nome, Sede. Duração, Objetivos, Representação e Dissolução

1º Sob a denominação Companhia de Seguros Argos Fluminense, continuará esta Sociedade Anônima, fundada em 1845, a funcionar regida pelas disposições destes Estatutos e das leis e regulamentos que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A sede da Sociedade é na Cidade do Rio de Janeiro, pocendo manter agências e filiais em qualquer parte do território nacional, observadas as disposições legais.

Art. 3º A Sociedade terá um pra-zo de duração ilimitado.

Art. 4" A Sociedade tem por ob-jetivo operar em seguros e resseguros do ramo Vida e dos Ramos Elementares, segundo o conceito das leis e regulamentos vigentes.

Art. 5º A Sociedade será representada ativa e passivamente, em Juizo e fora dele, perante as autoridades e poderes públicos do País, e de modo geral em relação a terceiros, pelo Diretor Presidențe, ou seu substituto le-

6º A dissolução e liquidação da Sociedade verificar-se-á de acordo com as disposições das leis e regulamentos aplicaveis, na ocasião em vi-

CAPÍTULO II

Do Capital e das Ações

Art. 7º O Capital Social é de... Cr\$ 8.100.000.00 (oito milhões e cem mil cruzellos), dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias de Cr\$ 2.70 (dois cruze ros e setenta centavos) cada uma.

Art. 8º As ações são nominativas, Paragrafo unico. A Sociedade polerā emitir titulos multiples.

Art. 9º A ação é indivisivel perante a Sociedade.

CAPITULO III

Da Assembléia Geral

Art. 10. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á até 31 de março de cada ano e a Extraordinária sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

Art. 11. As convocações da Assembléia Geral indicarão, embora súmariamente, a ordem do dia, o local, o dia e a hora das reuniões, e serão pu-

blicadas na forma ca Lei. Art. 12. A Assembléia Geral será instalada pelo Diretor Presidente ou seu substituto, uma vez que haja número legal. Os acionistas presentes, então, indicarão dentre eles o Presidente da Assembleia e este convidará um dos

Art. 13. Nos trabalhos da Assembleia Geral, observar-se-a a orden constante do edital de convocação, respeitadas as restrições legais pertinen-

Art. 14. Os trabalhos da Assembleia Geral serão reduzidos a ata, a

CÓDIGO DE **PROCESSO** CIVIL

LEI Nº 5.869, DE 11/1/1973 com as corrigendas da LEI Nº 5.925, DE 1/10/1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.224

PREÇO: Cr\$ 12,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento -Corredor D - Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasilia

ava sede do D.I.N.

qual deverá ser assinada pelo Presi-dente e pelo Secretário da Mesa, e por tantes acionistas presentes quantos forem necessários para a constituição do quorum exigido por Lei.

- Art. 15. Cada ação dará direito a um voto na Assembléia Geral.
- Art. 16. Os acionistas poderão ser representados na Assembléia Geral por seus procuradores que sejam tambéry acionistas, observadas as restrições legais aplicáveis.
- Art. 17. As procurações dos acionistas e os documentos comprobatórios da qualidade de representante legal deverão ser depositados na sede, antes da Assembléia, e conservados nos arquivos

CAPÍTULO IV

Da Diretoria e do Conselho Consultivo

- Art. 18. A Diretoria será composta, de até seis membros, senco um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e quatro Diretcres sem designação especial, todos residentes no Pais, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, que preenchera, obrigatoriamente, os cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, no mínimo, e os restantes de acordo com os interesses sociais.
- Art. 19. A Sociedade sera administrada pela Diretoria, assistida por um Conselho Consultivo composto nove membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária. que preenchera obrigatoriamente três sicente reassuma o seu cargo ou que o cargos, no minimo, e os restantes de seu substituto seja eleito. acordo com os interesses sociais.

Paragrafo único. Os Diretores Predeberão os encargos nos sidente e Vice-Presidente, serão membros natos do Conselho Consultivo.

Art. 28. A constitu

- Art. 20. O mandato dos Diretores e dos membros do Conselho Consultivo será de um ano, podendo ser reeleitos. permanecendo es Diretores no exercício de suas respectivas funções até que os seus substitutos sejam empossados.
- Art. 21. Os Diretores, antes de entrarem em exercício, prestarão caução de vinte ações da Companhia, em garantia de sua gestão, e, prestada essa caução, ficarão automaticamente empossados em seus cargos.

Paragrafo único. Não sendo acionista, o Diretor, qualquer acionista po-

dera prestar caução em seu nome. Art. 22. No caso de impedimento por mais de 30 (trinta) dias:

- a) de um Diretor, os demais indica-rão o substituto do Diretor impedido;
- b) de um membro do Conselho Consultivo, o próprio Conselho nomeará um substituto.
- § 1º Os substitutos, em ambos os casos, exercerão as funções em caráter temporário, até a cessação do impedimento ou a realização da primeira As-sembléia Geral dos Acionistas.
- § 2º Em caso de vaga de um Diretor ou de um membro do Conselho Consultivo, será convocada uma Assembléia dos Acionistas para nomear os substitu-
- Art. 23. O total dos honorários mensais da Diretoria será fixado anualmente pela Assembleia Geral Ordinária. cabendo à propria Diretoria estabelecer os honorários de cada um dos Direto-

Parágrafo único. Os honorários de cada meribro do Conselho Consultivo serão fixados anualmente pela Assembléia Geral Ordinátia.

agindo como órgão coletivo, tem os seguintes poderes e atribuições:

- a) opinar sobre as normas gerais para administração dos negócios sociais;
- b) dar parecer sobre a alienação de bens pertencentes à Sociedade;
- c) expedir recomendações para preservação, continuação e desenvolvimento dos negócios sociais;
- d) opinar sobre qualquer assunto que lhe for submetido pela Diretoria.
- § 1º O Conselho Consultivo reunir-seà sempre que os interesseses o requeiram, mediante convocação do Presidente ou do seu substituto legal, por meio de aviso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, a não ser que todos es membros do Conselho tenham desistido de tal aviso antes ou Acionistas: depois da reunião.
- § 2º Três (3) membros do Conselho Consultivo constituirão quorum para uma reunião do mesmo, é as atas de todas as reuniões serão registradas em um livro especial, devidamente legalizado, e assinado por três (3) dos seus membros, no minimo.
- Art. 25. Além dos poderes que lhe são conferidos pelo Art. 5°, o Presiden-te será o principal Diretor Executivo da Sociedade e terá a seu cargo, de moco geral, o controle e supervisão das operações da Sociedade.
- Art. 26. O Vice-Presidente assistirá o Presidente no desempenho de suas funções e durante a ausência ou impedimento do Presidente, exercerá os poderes e atribuições deste, até que o Pre-
- Art. 27. Aos dois outros Diretores caberão os encargos normais de admi-
- Art. 28. A constituição de Procuradores e a assinatura de documentos de competência da Diretoria que acarretem a alienação de imóveis ou outros bens patrir oniais da Sociedade, serão atribuição exclusiva dos Diretores Presicente e Vice-Presidente, sempre em conjunto.
- § 1º Os documentos que envolvam a esponsabilidade financeira da Sociedade, inclusive cheques e ordens de pagamento contra Bancos, serão assinados em conjunto:
- a) Por dois membros da Diretoria;
- b) Por um membro da Diretoria e um Procurador ou;
- c) Por dois Procuradores que tenham sido constituídos pela forma prevista neste Artigo.
- § 2º As autorizações para a outorga dos poderes mencionados no parágrafo anterior, precisara ser expressamente referidas nas procurações.
- § 3º As Apólices de Seguro não ficam sujeitas a essas exigências e poderão ser assinadas por um único Diretor ou Procurador.

CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

Art. 29. Haverá um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Paragrafo único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixares, respeitado o montante total fixado. da pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 30. O Conselho Fiscal terr os poderes e deveres fixados em Lei.

Art. 31. As deliberações do Con-Art. 24. O Conselho Consultivo, selho Fiscal constarão de atas, lançadas em livro próprio, devidamente legaliza-

CAPÍTULO VI

Do Balanço, Lucros e Fundos

Art. 32. Os balanços e contas serão encerrados anualmente ao fim de cada exercicio financeiro.
Art. 33. Os lucros líquidos apura-

dos nos Balanços, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação so-bre seguros, serão distribuídos da seguinte maneira:

a) 5% (cinco por cento) constituirão o Fundo de Reserva Legal destinado a assegurar a integridade do Capital Social, até que este Fundo atinja a 20% (vinte por cento) do referido Capital;

b) a importância que for proposta e aprovada para distribuir dividendos aos

c) o saldo constituirá um Fundo de Reserva Especial, destinado à expansão dos negócios da Companhia e/ou au-

Geral, mediante proposta da Diretoria, com Parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 34. O ano social e financeiro é de 1º de janeiro a 31 de dezembro e os Balanços e Contas serão encerrados anuacmente.

Art. 35. O Capital, reservas e fundos serão empregados em bens de valores sólidos, observadas as restrições legais e regulamentos aplicáveis.

Art. 36. A Diretoria manterá sempre depositadas em estabelecimentos bancários as importâncias que não sejam. necessárias ao movimento comum e diá-

Art. 37. Os casos omissos nestes Estatutos reger-se-ão pela legislação vigente aplicável.

mento do Capital Secial.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de Parágrafo único. As importâncias 1973. — Sebastian Lafuente, Diretorque se referirem às letras b) e c) deste Presidente. — Guilheme Augusto Rararigo, serão fixadas pela Assembléia mos l'ilho. Diretor.

I (Nº 0817-B - 14-2-74 - Cr\$ 400,00)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

AVISO AS REPARTIÇÕES POBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repastições Pá-blicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a sim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de poste aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta días do vencimento, à Diretorla Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasilia.

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Na publicação da Resolução n.º 2-73, feita no *Diário Oficial* (Seção 1 — Parte II), de 4 de fevereiro de 1974, às páginas 466-473:

Página 466 — 2ª coluna:

Onde se lê:

"Parágrafo único. Para a consecução 🛴 🤫

Leia-se:

"Parágrafo primeiro. Para a con-

Onde se lê:

"\$ 1.º A prioridade genérica das...

"§ 2.º A prioridade genérica das... Onde se lê:

"§ 2.º A prioridade específica será Leia-se:

"§ 3.º A prioridade específica será.. 4.º coluna

Onde se lê:

"Art. 15. ... § 2.° ... as pessoas de-tenham o controle ..."

"Art. 15 ... \$ Z. ... as pessoas quo detenham o controle..."

Página 468 — 3.ª coluna

Onde se lê:

"Art. 5.º ... a necessária encácia constitutiva e/ou...."

Leia-se:

"Art. 5.º ... a necessária eficácia constitutīva e/ou....'

Página 469 — Lª coluna

Onde se lê:

"Art. 12. ... § 3.º ... bem como a (apagado) cia pelo Banco ..."

Lefa-ser

"Art. 12. ... § 3.º ... bem como a concessão de tolerância pelo Banco...."

3.º coluna

Onde se lê:

"Art. 25. ... c) ... como requerer: a renovação autorização..."

"Art. 25 ... e) como requerer a renovação da autorização...

Página 470 — 1.º coluna

Onde se lê:

"Art. 30 ... 8) ... inclusive às alte-rações de seus..." Leia-se:

"Art. 30 ... 3) ... Inclusive quanto as alterações de seus..."

Página 471 — 3.º coluna

Onde se lê:

"Art. 47 ... b) ... conforme o caso, no caso de inadimplência..."

"Art. 47 ... b) ... conforme o caso, em, no caso de inadimplência..."

Página 472 — 1.º coluna

Onde se lê:

aArt. 54 ... a) ... 1 — ... do pras 20 de (apagado) civil..."

Leia-se:

"Art. 54 ... a) ... 1 — ... do præzo de utilização, correspondente ao amo civil..."

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

FORTARIA DP N.º 35, DE 31 DE JANEIRO DE 1974

Superintendente-Administrativo da SUDENE, no viso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Superintendente desta Autarquia,

1 — Exonerar a pedido, com efeito de 1959. — i em 1-1-74, o servidor 2.487 Sebastião Santos Neves.

Alves da Silva, lotado no Escribório da Guanabara, ocupante do cargo de Motorista CT-401-8A do Quadro Especial desta-Autarquia.

2 — Dispensar a permanência em serviço, de acordo com o que dispõe o Decreto n.º 45.807, de 15 de abril de 1959. — Ferdinando de Oliveira

TÊRMOS DE CONTRATO

AVISO AS REPARTIÇÕES **POBLICAS**

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte acreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DO DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Termo de permissão de uso que faz o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal à S.A. Rádio Jornal do Brasil. (Processo n.º 12.806 de 1973).

Por este instrumento, o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, Autarquia Federal, com sede e foro no Distrite Federal e jurisdição em todo Território Nacional, daqui por diante denominado IBDF, representado pelo seu Presidente Dr. Joaquim Francisco de Carvalho concede permissão à S.A. Rádio Jornal do Brasil neste ato representado pero seu Vice-Presidente Execusive. Doutor Manoel Francisco do Nascimento Brito daqui por diante denominada Fermissionaria, para instalar no Parque Nacional da Tijuca no alto do Sumaré na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na área de terreno uti-lizada pela antiga Televisão Conti-nental, seu transmissor e respectiva antena da estação de rádiodifusão de sons e imagens (relevisão), sob as clausulas e condições seguintes:

Clausula I — Fica a Permissionaria autorizada a instalar em local predeterminado, em area de terreno utilizada pela antiga Televisão Continen-tal, no Alto do Sumarê, do Parque Nacional da Tijuca o transmissor e respectiva antena da estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), que lhe foi outorgada pelo De-creto n.º 72.567, de 1 de agosto de

Cláusula II - Restringe-se a presente permissão ao uso precário e gra-tuito da referida área, não resultan-do do mesmo qualquer direito de posse, nem de propriedade à Permissio-

Cláusula III — O prazo de duração da presente permissão de uso é indeterminado, mas se extinguirá quando for construída a torre unica de tele-comunicações, comum para todos os concessionários de tais serviços, ocasião em que a Permisisonária se obriga re-over as instalações ali construíc :.

Cláusula IV — Obriga-se, ainda, a Permissionária a executar todos es serviços de contenção de taludes, prevenir a erosão e evitar derrubada de árvores, sendo-lhe permitido podá-las, se necessário.

Cláusula V - O IBDF, através do Parna da Tijuca, se arroga o direito de fiscalizar as instalações do transmissor e antena, durante a construção e sempre que julgar necessário.

 $Clausula\ VI$ — A presente permissão será rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, pelo IBDF, a qualquer momento, desde que se verifique o uso indevido do imóvel ou venha a ocorrer a hipótese prevista na Cláusula III.

Cláusula VII - Quaisquer modificações técnicas erlativas às instala-ções, só poderão ser procedidas após autorização por escrito do IBDF.

E para validade do presente, foi lavrado o presente Termo, que será assinado pelas partes e por duas testemunhas. — Joaquim Francisco de Carvalho, Presidente do IBDF; Ma-noel Francisco do Nascimento Brito, p/S.A. Rádio Jornal do Brasil.

Testemunhas. — Suavita Martino; Areus Cavalcanti de Quadros.

Oficio n.º 168

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

TERMO ADITIVO Nº 1-73

Termo Aditivo ao Termo de Contrato n.º 11-73, firmado em 13 de junho de 1973, entre a Universidade Federal de Santa Maric. como Loca-tária, e a Senhora Cimu Höher Chelini. como Locadora em vir-tude de modificação havida na Cláusula Sétima.

Aos dezesseis dias do mês de agusto do ano de mil novecentos e setenta e tres, na sede da Universidade Federal de Santa Maria, à Ruo Floriano Peixoto nº 1,184, nesta Cidade, presentes os Representantes legais da Locataria e da Locadora foi firmado o presente Termo Aditivo, para modificar a Cláusula Sétima (7º) do Termo de Contrato nº 11-73. Cláusula Primeira — Na Cláusula

Sétima do Termo de Contrato número 11-73, além das taxas de água

esgoto e luz elétrica, correrá por conta da Locatária tambéro o pagamento do Imposto Predial.

Cláusula Segunda — Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Termo de Contrato nº 11-73.

E, para constar, lavrou-se e pre-sente Termo Aditivo que, depois ue lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presen-ça de duas testemunhas abaixo fir-

madas, majores e capazes. Santa Maria, 16 de agosto de 1973. — Prof. Helios Homero Bernardi, Vice-Reitor — Pela Locatária. — Olema Höher Chelmi, Locadora.

Testemunhas — Luiz Fernando O. Rolim. — Orizon Canto.
(N° 6.215 — 11-2-74 — Cr\$ 39,00)

ADITIVO Nº 6-73

Que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CGC-MF número 95591764-001) e a Sociedade Meridional de Educação CGC-MF número 92023159-001), neste ato de-nominadas apenas Locatária e Locadora, respectivamente, para mo-dificação de clausulas do Contrato nº 8-73, firmado em 6 de abril de

Aos 27 dias do mês de novembro de 1973, na sede da Locatária, à rua

Floriano Priselo nº 1.134 nesta CIdado, presentes os Representantes de ambas as partes, foi firmado este Aditivo pera modificação das Cláusules Primeira, Segunda e Terceira do Contrato nº 8-73, firmado em 6 de abril de 1973, tendo em vista o que consta do Processo nº 13.392-73, as quals passam a ter a seguinte reda-

Cláusula Primeira — A Locadora entregará à Locatária, sob aluguel, as seguintes salas existentes no predio sito à rua Floriane Peixoto, esquina com a Cel. Niederaner, para fun-cionamento de aulas e da Adminis-tração do Centro de Ciências Jurídi-cas, Econômicas e Administrativas;

a) 3 (três) salas para Adminis-tração, situadas no 1º andar (2º pavi-mento), para utilização em dois tur-nos diários durante o período de 1º de jameiro a 31 de dezembro de 1973 (12 meses);

b) 6 (seis) salas para aulas, devidamente mobiliadas, sendo 4 (quatro) no pavimento terreo, para utilização em apenas um turno diário, no período de 1º de março até 30 de novembro de 1973, e 2 (duas) no 1º andar (2º pavimento), para utilização em dois turnos diários, no período de 1º de março até 31 de dezembro de

Clausula Segunda - A Locatária pagará à Lecadora, como aluguel, o valor de um salário-minimo regional - Cr\$ 249,60 — por sala e por turno. Dessa forma, o aluguel mensal das 3 (três) salas para administração 6erá de 3 x 2 x Crs 249 60 = Cr\$ 1.497.60 (um mil, quatrocentos e noventa e sete cruzeiros e sessenta centavos); o das 6 (sets) salas para aulas (4 x 1 x Cr\$ 249,60) + aulas $(4 \times 1 \times Cr$ 249,80) + ...$ $(2 \times 2 \times Cr$ 249,60) = Cr$ 1.996,80$ (um mil, nevecentos e noventa e seis cruzeiros e oitenta centavos).

Clausula Terceira - O valor global da despesa decorrente deste Contrato será de Cr\$ 36.94080 (trinta e seis mil novecentos e quarenta cruzeiros e oltenta centavos) e correrá à conta do elemento 3.1.3.0 — Serviços de Terce! 3; Subelemento 3.1.3.2 — Terce! 3; Subelemento 8.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros, no qual foi empenhado sob nº 1.213, de 4 de abril de 1973 (nota de Empenho nú-Cr\$ 9.984,00) e será pago da forma a seguir indicada, mediante faturas em três vias. devidamente certificadas pelo CCJEA:

a) de janeiro e fevereiro = 2

Crs

meses a 1.497.60 = 2.995,20 b) de março a novembro = 9 meses a 3.494,40

(1.497,60 + 1.996,80) = 31.449,60c) dezembro = 1 mes a 2.496,00 (1.497,60 + 998,40) = 2.496,0036.940.80

Permanecem inalteradas todas as demais clausulas do Contrato nº 8-73.

para constar, foi lavrado este Aditivo que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas maiores e capazes.

Santa Maria, 27 de novembro de 1973. Locatária. — Prof. Dr. Helios Homero Bernardi, Reitor Substituto. Locadora. — Cristiano Bernardi.

Testemunhas: Braz Camilo Sonego. - Mariano P. Reckslegel.

(Nº 6.219- - 11-2-74 - Cr\$ 93.00)

SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.040

PRECO Cr\$ 0.50

A VENDA

- Na Cruanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agencia II Ministério da Pazenda

Agência II.s Palácio da Justica. 3º pavimento 🛥 Corredor D - Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postar

Em Brasilia Na sede do DIN

额

CONTRATO Nº 19-73

Clausula Primeira -- A Universidade Federal de Santa Maria, estabelegida à rua Floriano Peixeto, nº 1.184, em Santa Maria (RS), inscrita no CGCMF sob nº 95591764-001, doravante denominada Cliente, vem, pelo presente, autorizar a IBM or Brasil — Indústria, Máquinas e Servi-ços Ltda., sediada na Cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Presidente

Vargas, nº 824, daqui por diante denominada IBM, a prestar serviços de manuta (14.), mediante es termos e condições aqui estanelecidos nas má-o unas e dispositoros (denominados coletivamente máquinas), abaixo discriminados, assaiados na Cidade Universitária — Camobi, s/nº, em Santa Maria (RS):

Tipo Série Modelo número	Grupo	Encargo Mensal Minimo para Manutenção	Periodo disp para serviço de 1 2º a de	onível nanutenção 6º as	Total encurgos ménsals
0 020				······································	mayanan makamasa ayan ayan ayan ayan ayan ayan ayan a
0029 A22~8219829	C	142,31			
8219830	j		9.00	18400	142,32
00083	C	142,31	9.00	18:00	142,31
001-8005002	C	235,29	9. _' nn	#0.00	99E 9A
0514		ຂອບຸລອ	9.411	18:00	235,29
003-8005573					
5011					•
5012					
5013	C	411,75	9.00	13:00	
1131			*		
0 2E-5502 4 98					
3616		•			,
3854					
4454	P	7,96,95	9.00	18:00	796,95
1132			:		
001-9103863	e l	189,75	9.00	18:00	169,75
1442					
007-5371997	C	462,99	9.00	18:00	482,99
1	<u> </u>				Antonia de la compaño de la como de la compaño de la compa
TOTAIS		2.381,35			12.381,35

Clausula Segunda — Aos encargos aviso prévio por escrito de trinta estipulados serão adicionadas todas dias. O Cliente poderá, a qualquer

as importâncias correspondentes a tempo excluir qualquer aquille propertion de manutenção dustra o contrato, desde que de auso propriedade da IBM. Cláusula Quanta — O encargo intro sua execução, sous encargos este condo contrato, desde que de auso primeiro dia de cada mês e peças fornecidas, pagos ou devidos pola IBM.

Os encargos mensais serão faturados no primeiro dia de cada mês e o pagamento será devido dontro contrato, vigorará, uma vez asinado por ambas as partes e sito disposito contrato, desde que de auso privos de manutenção colerando en proprimeiro dia de cada mês e o pagamento será devido dontro contrato, vigorará, uma vez asinado por ambas as partes e sito disposito dos serviços ou no dia inteniato a contrato, vigorará, uma vez asinado de manutenção ou devidos en contrato, vigorará, uma vez asinado de manutenção contrato, desde que de auso prévio de manutenção dus periodos de disponibilidade de serviço de manutenção dus entre 7 e 15 de serviço de manutenção dus entre 10 de serviços de manu

de trintaj

As peças substituid propriedade da IBW. substituidas tornam-se

As horas de disponibilidade de ser-

previa, por escrito, de quinze días. Caso os encargos sejam majorados, o Cliente, na data da vigência da dita majoração, poderá rescindir este con-trato ou dele retirar qualquer má-quina afetada. Caso contrário, o novo encargo tornar-se-a efetivo na data especificada na notificação.

Encargos referentes a fração mês calendário serão rateados na base do mês de trinta dias.

Clausula Senta — Alterações nas especificações das máquinas, acessórios ou dispositivos poderão redundar em um reajuste do encargo minimo de serviço de manutenção.

Clausual Sétima - A menos que as máquinas estejam instaladas em local onde a IBM mantenha Tecnicos de Manutenção, o Cliente se obriga expressamente a pagar também à IBM todas e quaisquer despesas decorrentes do deslocamento dos Técnicos de Manutenção, para fins de manutenção e reparo nas máquinas, do local orde se situa a Filial da TBM para o local onde estão instaladas as máquinas e vice-versa. Fica expressamente entendido que entre tais despesas incluem-se, além de quais-quer outras, o custo das horas des-pendidas pelos Técnicos de Manutenção na viagem de ida ao local onde as máquinas estão instaladas e na viagem de volta deste mesmo local, o custo das passagens de ida e volta des Técnicos de Manutenção, o custo de alimentação dos Técnicos do Ma-nutenção e o custo da estrada nesse local dos referidos Técnicos de Ma-

Clausula Oitava — Se o Cliente solicitar serviços alem dos estabele-cidos nas cláusulas do presente contrato esses serão prestados às taxas padrão então em vigor.

padrao entro vigor.

Cláusula Nºna — Os serviços prestados pela IBM não incluem:

a) Serviços elétricos externos a maquina, manutenção de acessórios. pertences das máquinas ou dispositi-

vos não fornecidos pela IBM;
b) Reparo de dano resultante de acidente, transporte, negligência ou mau uso; falha de energia elétrica, ar condicionado e controle de unida-de ou causas outras de uso não nor-

Fornecimento de rolos de impressão, suprimentos ou acessórios, pintura ou reacabamento das máquinas ou fornecimento de materiais necessários a esse fim bem como modificações nas especificações, serviços relativos à transferência de local de instalação, incluir ou retirar acessórios, pertences ou outros dispositivos; e

d) Serviços impraticaveis para os Técnicos de Manutenção IBM devido a alterações introduzidas nas máquinas ou sua ligação por mejos mecâni-cos ou elétricos a uma outra máqui-

na ou dispositivo. Cláusula écima — Os Técnicos de Manutenção da IBM terão pleno e livre acesso às máquinas, a fim de nelas executarem os serviços. Caso os serviços de conserto ou manutenção não sejam executados por técnicos da IBM e, em consequência seja necessário conserto posterior pela IBM, de modo a colocar a máquina em perfeitas condições de funciona-

mento, tal reparo ou conserto será cobrado à base das taxas padrão da IBM então em vigor. Clausula Décima Primeira - Qualquer das partes podera dar por rescindido o presente Contrato, em qualquer época, por inadimplemento pela parte contraria dos termos e

condições do mesmo. A IBM não será responsável por falta de prestação dos servicos manutenção devidos a causas alheias

à sua vontade. O presente contrato será regido pelas leis brasileiras e constitui o acordo estabelecido entre o Cliente e a IBM para conserto e manutenção de divergência, sobre as condições de que segue: qualquer pedido feito pelo Cliente para conserto ou manutenção das mesmas.

O presente contrato está sujeito a aceitação pela IBM.

Cláusula Décima Segunda — As partes ocntratantes elegem nomo dodade, como os únicos de foro competente, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de interpretação do presen-

te contrato. Assim justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente contra-to na presenca das testemunhas to na presença abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1973. Cliente. — Prof. José Mariano, da Rocha Filho, Reitor. IBM. Renato Gomide.

Testemunhas — Carlo: d'Azevedo Neto. — Miguel Ionio Fagundes. — Nelson Nessi Menegotto. — Régis Guedes da Luz. (Nº 6.214 - 11-2-74 -- Cr\$ 297,00)

Que firmam a Universidade Federal 3.911-73), do Orgamento da Univerde Santa Maria (CGC-MF número sidade. 95591764-001), e a firma ETERTEC Cidusula Quarta — O pagamento Eletro Termo Técnica Limitada será feito em processo normal, me-diante apresentação de faturas discuminadas, respectivamente, Unitual e data de apresentação, devidaversidade e Contratada, para exetura e data de a presentação, devidacução de serviços (mão de obra e mente certificadas pelo Escritório
administração técnica), na instalação das Centrais Térmica e de horas de trabalho, anotadas no tesCombustivel do Hospital Universitário — Setor Campus.

Cláusula Quinta — As eventuais

Clausula Primeira - A Contratadu escolhida na Tomada de Preços número 13-70 — Edital nº 15-70 — Proc. nº 20.094-70, compromete-se a instalar no Hospital Universitário — Setor Campus - os equipamentos das Centrals Térmica e de Combustimicilio contratual a Cidade do Rio vel ,de acordo com sua Proposta nu-de Janeiro e os Tribunais desta Ci- mero 66-70 (fis. 65 a 70, c.c Processo mero 66-70 (fls. 65 a 70, de Precesso nº 20.094-70), em consonancia com o Edital nº 15-70, e segundo os valores da Tabela de Preços mitarios reajustada em mais 134% (treze virgula quatro por cento) pelo Pro-cesso nº 12.850-73.

Cldusula Segunda - O prazo para execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, contados de 28 de setembro de 1973, podendo a Universidade aplicar à Contratada a multa de Cr\$ 50,00 (cingüenta cruzeiros) diários, se for excedido este prazo.

Clausulu Terceira - O valor estimativo da despesa com a execução deste Contrato é de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) e correrá à conta da Verba: 4.1.1,0; 15/05; 117

— Hospital Universitário — Setor Campus (Empenho nº 5 257, de 28 de setembro de 1973 — Form. número 3.911-73), do Orgamento da Univer-

tário — Setor Campus.

Aos 29 dias do mês de outubro de solicitações de prorrogação, por par1973, na sede da Universidade, à Rua te da Contratada, só serac aceitas Floriano Peixoto, nº 1.184, nesta Cidade, os representantes legais de para apreciação e julgamento, se o pedido, amplamente fundamentado ambas as partes deliberaram firmar der entrada na Universidade com o presente contrato para o fim aci-

tos a alteração mediante notificação das máquinas, prevalecendo, em caso ma mencionado e de acordo com o dias od término do prazo estipulado ra Clausula Segunda.

Clausula Sexta — Em garantia da perfeita execução deste Contrato sera retida, em cada pagamento, parcela correspondente a 109 por cento) do montante da fatura. Esta retenção só será devolvida a requerimento da Contratada, mediante o consentimento da Fiscalização, depois de decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega da obra.

Clausula Sétima - A Contratado dá a garantia de 5 (cinco) anos, contados da data da instalação, contra eventuais erros técnicos de instala-

Cláusula Ottava -da multa prevista na Cláusula Se-gunda, a Universidade poderá aplicar a Contratada, se houver motivo, quaisquer das demais penalidades previstas no artigo 136, do Decretolai nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Clausula Nong - Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, es demais condições estipuladas no Edital no 15-70 e proposta da Contratada, que integram o Processe número 21.094-70 e que não tenham sido

abordadas nas clausulas anteriores. Clausula Décima — Fica eleito o foro de Porto Alegre como domicílio tegal para qualquer ação oriunda deste Contrato.

E. para constar, lavrou-se Contrato que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes con-tratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, majores e

Santa Maria, 29 de outubro de 1973. Universidade. Prof. Helios H. Bernardi, Vice-Reitor, em exercício. Contratada. — João Luiz Silva de

Testemunhas — Ubiracy Souza. — Nocly de Castro Brenner (Nº 6.213 — 11-2-74 — Cr\$ 105,00)

CONTRATO Nº 33-73

Que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (OGC-MF número 85604518-001), reste ato denomina-das Universidade e Empreiteira, respectivamente, para execução de serviços (mão-de-obra), sob regime de empreitada por preços unita-rios, em obras da Universidade: Centro de Estudos Básicos (Ciéncias Naturais e Exatas).

Aos 14 dias do mês de novembro de 1973, na sede da Universidade, à Rua Floriano Peixoto, nº 1.184, nesta Cidade, os representantes legais de ambas as partes dilebararam tirmar este Contrato, para o fim actera mencionado e de acordo com o que

Cláusula Primeira — A Empreiteira, classificada em 2º lugar na Tomida de Preãos nº 15-72 — Edital nº 16-72 — Processo nº 14.279-72, realizada no dia 29 de agosto de 1972, compromete-se a executar serviços dentre os constantes da Tabela de Precos Unitários, observados os preços da proposta da firma Dias & Kreling Ltda., primeira classificada na Tomada de Precos nº 15-72, a qual fica fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivesse transcrita. se transcrita.

Clausula Segunda - O valor estimativo des serviços ora contratados é de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cru-zeiros) e correrá à conta da verba: 4.1.1.0 — Obras Públicas — 09/06 — 101 — Reitoria — Centro de Estudos Básicos (Ciências Naturais e Exatas) (Empenho nº 2.138-73, de 11 de maio de 1973, Form. nº 1.488-73), do Gr-camento da Universidade.

Clausula Terceira - Os pagamentos serão feitos em processo normal, mediante apresentação de discriminativas (3 vias), com essinatura e data de apresentação, acompanhadas da folha de medição res-

EMPREGADO DOMÉSTICO

LEI E REGULAMENTAÇÃO

DIVULGAÇÃO Nº 1.214

PREÇO: Cr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrígues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palăcio da Justiça, 3.º pavimento - Corredor D - Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasilia

Na sede do D.I.Na

pectiva, devidamente certificada pelo domicilio legal para qualquer Escritório Técnico de Obras. oriunda deste contrato. Cláusula Quarta — De cada paga- E, para constar, lavrou-se

Escritório Técnico de Obras.

Cláusula Quarta — De cada pagamento haverá uma retenção de 10% (dez por cento), restituível em 90 (noventa) dias, mediante consentimento da Fiscalização. Tal retenção de contrato pagamento da Fiscalização. Tal retenção de contrato constituirá garantia da boa execução de contrato.

do contrato.
Cláusula Quinta — A Tabela de Preços Unitários constante da proposta da firma Dias & Kreling Limitada, com a qual a Empreiteira concerda, conforme carta anexa ao Processo nº 14.279-72, poderá ser reajustada em "qualquer época, sempre que ocorrerem majorações do sa-lário-mínimo ou dissidios coletivos, dario-mínimo ou dissidios colevivos, desde que homologados pelo T.R.T., segundo fórmula e critérios estabelecidos pelo Decreto-la por 100 cidos pelo Decreto-lei nº 185, de 24 de fevereroi de 1967, até o limite estipu-lado pelo Decreto nº 60.706, de 9 de maio de 1967.

Cláusula Sexta — Correrão por conta da Empreiteira todos os encargos oriundos da Legislação Ihista, Previdência Social etc. incidentes sobre o pessoal empregado na execução dos serviços ora contrata-

Clausula Sétima - A Universidade cabera o direito de, através de seu Escritório Técnico de Obras, fiscalizar os trabalhos, bem como exigir da Empreiteira a dispensa ou afastamento de qualquer empregado ou funcionário que venha embaraçar a Fiscalização ou o regular andamento dos serviços ora contratados e que por seu comportamento, tor julgado inconveniente manter no local de trabalho, não necessitando por tal fato, a Universidade, dar qualquer

satisfação.
Cláusula Oitava — A Empreiteira executará os serviços ora contratados no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura deste contrato, podendo este prazo ser prorrogado à critério da Universidade

a gravidade das mesmas e a critério e vinte e dois cruzeiros e quarenta conda Universidade, poderá ser aplicada tavos) e correra à conta da verba: — multa variavel de Cr\$ 100,00 (cem 4 1.1.0 — 15.05 — 104 — Hospital cruzeiros) a Cr\$ 1.500,00 (um mil e Universitàrio (empenho nº 4846 de ... quinhentos cruzeiros). Se a Emprei- 6.9.73 form. nº 3631-73), do creamenteira negar-se ao pagamento da multa to da Universidade. ta aplicada; reincidir nas faltas; ou negar-se a refazer os serviços não serão feitos em processo normal, meaceitos pela Universidade poderá ser diante a apresentação de faturas disrescindido o contrato com perda da criminativas, em três vias, acompacindido também no caso de falência, correspondentes a material entregue concerdata ou dissolução da Emprelectura. Por rescisão do contrato a certificadas pelo Escritório Técnico de Empreteira permanecerá responsável Correspondentes a material entregue concerdata ou dissolução da Emprelectura permanecerá responsável Correspondentes a material entregue contrato a certificadas pelo Escritório Técnico de Empreteira permanecerá responsável Correspondentes a material entregue contrato a certificadas pelo Escritório Técnico de Correspondentes a material entregue contrato a certificadas pelo Escritório Técnico de Correspondentes a material entregue contrato a certificadas pelo Escritório Técnico de Empreteira permanecerá responsável contrato a contrato a

trato como se aqui estivessem trans- ceiros) depositada pela Contratada no critas, e no que lhe for aplicável, as Banco do Brasil S. A., agência da disposições contidas no Regulamento Cidade Universitária, conforme guias Geral do Código de Contabilidade 198 2011 (Cr. 6.000,00 c 3034 Cr. 9....)
Pública da União, e legislação pos- 7.548,00 . terior, bem como quaisquer condições Cláusula Sexta — A Contratada da estipuladas na Tomada de Preços a garantia de 1 (um) ano, contado da nº 15-72, que não foram abordadas data da entrega das janelas, colocads,

Clausula Deama Primeira — A ção e/ou colocação compremerenco-se imento havera uma retenção de 10% clausula Deama Primeira — A ção e/ou colocação compremerenco-se imento havera uma retenção de 10% clausula declara-se ciente do dis- a substituir ou consertar toda e qualposto no artigo 136 do Decrete-lei quer peça ou perfil que apresentar per constituira que estipula multa suspensão e de te quanto aos itens 10 e 11 clas esclaração de inidoneidade no caso de pecificações anexas ao edita/ 7-73, não cumprimento do presente conclusiva pecificações anexas ao edita/ 7-73, fils. 12 a 14 do proc. 12.516.73).

Clausula Decima Segunda — Fica clara-se ciente do disposto no art.

Clâusula Décima Segunda — Fica clara-se ciente do disposto no art.

Clâusula Décima Segunda — Fica clara-se ciente do disposto no art.

Clâusula Decima Segunda — Fica clara-se ciente do disposto no art.

Clâusula Decima Segunda — Fica clara-se ciente do disposto no art.

Clâusula Decima Segunda — Fica clara-se ciente do disposto no art.

Clâusula Decima Segunda — Fica clara-se ciente do disposto no art.

Clâusula Decima Segunda — Fica clara-se ciente do disposto no art.

Clâusula Decima Segunda — Fica clara-se ciente do disposto no art.

Clâusula Decima Segunda — Fica clara-se ciente do disposto no art.

Clâusula Decima Segunda — Fica clara-se ciente do disposto no art.

Santa Maria, 14 de novembro de 1973. Universidade. — Pr Helios Homero Bernardi, - Prof. Dr. Reitor Substituto.

Testemunhas — Neltr Conceição Knackfuss. — Nei Pires de Arruda. (Nº 6.212 — 11-2-74 — Cr\$ 135,00)

CONTRATO Nº 34-73

Que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF95591764/001) e a firma Irmãos Fetroll Lida. — (CGCMF96735790/001) neste ato denominadas apenas Universidade e Contratada, respectivament: para o fornecimento e colocação de fanelas de aluminio para o bloco elevado do Hospital Universitário, na Cidade Universitària.

Aos 3 dias do mês de dezembro de 1973, na sede da Universidade, à rua Floriano Peixoto, 1184, nesta cidade, es representantes legais de ambas as partes deliberaram firmar o presente contrato para o fim acima mencionado e de acordo com o que segue:

Clausula Primeira — A Contratada escolhida na Tomada de Preços nº 6-73 — edital nº 7-73 — proc. 12516-73, compromete-se a fornecer e colocar no bloco elevado do Hospital Universitário, na Cidade Universitária, as janelas de alumínio destinadas à fachada oeste, cujas especificações técnicas (di-mensões tipo, materiais empregados na fabricação, etc.) são os mencionados em sua proposta, datada de 14 de agosto de 1978 (fls. 37 e 40 do proc. 12516-73), a qual fica fazendo parte integrante deste contrato como se aqui estivesse transcrita.

Clausula Segunda - A Contratada pedido da Empreiteira, amplamente objeto deste contrato, devidamente co-fundamenatdo desde que as razões locadas, no prazo de 90 (noventa) dias, invocadas sejam reconhecidamente aplicaveis à prorrogação.

derá aplicar à Empreiteira a multa Cláusula Terceira — O valor total de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) diários, da despesa com a execução deste con-Cláusula Décima — Por infração trato é de Cr\$ 451.422,40 (quatrocen-de cláusula contratual, de acordo com tos e cinquenta e um mil, quatrocentos

Clausula Quarta --- Os pagamentos

por perdas e danos causados à Uni-versidade.

Cláusula Décima — Ficam também pela caução de Cr\$ 13,543.00 (treze fazendo parte integrante deste con-mil, quinhentos e quarenta e três cru-

es demais clausulas. — contra eventuais defeitos de fabrica-Clausula Décima Primeira — A ção e/ou colocação comprometendo-se

ção de inidoneidade no caso do não este cumprimento deste contrato.

Clausula Setima -- Fica efeito foro de Porto Alegre como domicílio legal para qualquer ação oriunda deste contrato.

E, para constar, foi lavrado este contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 3 de dezembro de 1973. - Universidade: Prof. Helios Honório Bernardi - Contravada: Irmãos Petroll Ltda.

Testemunhas: Noely de Castro Brenner — Walter Peres da Silva.

(Nº 6.210 — 11.2.74 — Cr\$ 105,00)

CONTRATO Nº 35-73

Que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF95591764/001) e a firma Dias & Kreling Ltda. (CGCMF95608931/001) neste ato denominadas Universidade e Empreiteira, respectivamente, para cxecução (mão de obra) sob regime de empreitada por preços unitários, em obras da Universidade: Centro de Educação Física; Centro de Estudos Básicos; União Univrsitária; Urba-nização e Infra estrutura do Cam-pus e Reitoria (Fisua Nuclear), na Cidade Universitária.

Aos 4 dias do mês de dezembro de 1973, na sede da Universidade, à rua Floriano Peixoto, 1184 nesta cidade, os representantes tegas de ambas as partes deliberaram firmar este con-trato, para o fim acima mencionado e de acordo com o que segue:

Clausuta Primeira - A Empreiteira, escolhida na Tomada de Preços nº ... 15-72, realizada dia 29.8.72, — Edital pº 16-72 — proc. 14279-72, compromete-se a executar serviços dentre os constantes da Tabela de Preços Uni-tários anexa à sua proposta, que tica fazendo parte integrante deste contrato como se aqui estivesse transcri-

ta.
Clausula Segunda — O vaior estimativo dos serviços ora contratados é de Cr\$ 164.314.37 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e quatorze cru-cciros e trinta e sete centavos) e cor-rerá à conta da verba: 4.1.1.0 — Obras Públicas; 09-06 — Centro de Estudos Básicos (Ciências Biomédicas) Crs ... 8.000,00 (emp. nº 4920 de 12.9 form nº 3652) 114 — Reitoria (Física Nuclear — Cr\$ 15.000,00 (emp. nº 3357 de 6.7 Crs 15.000.00 (emp. nº 3357 de 6.7 form. nº 2407) — Crs 5.000.00: (emp. 4925 de 12.9.73 form. nº 3657); 114 Centro de Educação Física — Crs. 20.000.00 (emp. n.º 3356 de 6.7.73 — form. nº 2409) — Crs 10.000.00 (emp. nº 4929 de 12.9.73 — form. nº 3655); 115 — União Universitária — Crs. 30.000.00 (emp. nº 3658 de 17.7.73 — form nº 2647); 116 — Urbanização e Unita estrutura de Campus: Crs Infra estrutura do Campus: Cr\$
50.000.00 (emp. nº 3359 de 6.7.73 (orm nº 2408) — Cr\$ 15.000.00 (emp. nº ...
4928 de 12.0.73 form. nº 3653); 118 Centro de Educação Písica — Cr\$. ... 4.404,02 (emp. nº 4932 de 12.9.73) Cr\$ 6.910,35 (emp. nº 4930 de 12.9.73 form. nº 3656), do orçamento da Universidade.

Clausula Terceira - Os pagamentos serão feitos em processo normal, mediante apresentação de fatura discriminativa (3 vias) com assinatura e data de apresentação, acompanhaca da folha de medição, tudo devidamen-te certificado pelo Escritório Técnico de Obras.

Clausula Quarta - De cada pagamento haverá uma retenção de 10%

ação estipula multa, suspensão e declara- perem majorações to salário mínimo ou cassidios coletivos, desde que homo-logados pelo T.R.1. segundo formula e critério estabelecidos pelo Dec. Lei n.º 185 de 23.2.67, até o limite previs-

to pelo Decreto n.º 60.706, de 9.5.67. ta da Empreiteira todos os encargos original Legulação Trabaliusta Pevidência Socia, etc., incidentes so Trabaliusta, pre pessoal empi sa lo na execução des serviços contratados.

Clausula Sétima - A Universidade caberá o direito de, através de seu Escritório Técnico de Obras, tiscalizar os trabalhos bem como exigir da Empreiteira a dispensa ou arastamento de qualquer empregado ou Tuncionario seu que venha embarajar a Piscalização ou . o regular andamento cos serviços contratados e que, por seu comportamento, for julgado inconveniento manter no local de trabalho, não necessitan-do, por tal fato, a Universidade, dar

qualquer satisfação. Clausula Oitava — A Empreiteira executará os serviços ora contratados nos seguintes prazos:

a) empenho 3653 — 30 (trinta) dias; b) empenhos 3859 e 3356 — 120 (cento e vinte) dias e

c) empenhos 3357 4920, 4928, 4932, 4929, 4930 e 4925 — 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado este prazo, à critério da Universidade e somente será concedido mediante pedido da Empreiteira, amplamente fundamentado, desde que as razões ale-gadas sejam reconhecidamente aplicáveis à prorrogação.

Cláusula Nona — No caso do não cumprimento dos prazos estipulados na clausula anterior a Universidade poderá aplicar à Empreireira a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeixos) diários. Além da multa poderás ser aplicadas à Empreiteira as seguintes penalidades:

a) multa de Crs 100,00 (cem cruzelros) a Or\$ 1.500.00 thum mil e qui-nhentos cruzeiros; por infração de cláusula contratual ou desobediência às especificações, de acordo com a gravidade das mesmas, à critério da Universidace;

b) rescisão do contrato, com perda da caução, se reincidir nas faltas; não refizer serviços não accitos pela Fiscalização da Universidade ou negarine ao pagamento la multa aplicada;

c) rescisão do contrato no caso de falência, concordata ou dissolução. Por rescisão do contrato, a Empreiteica permanecera responsável por perdas e danos causados à Universidade.

Clausula Décima — Ficam também fazendo parte integrante deste contrato, como se aqui estivessem transcritas, e no que lhe lor aplicável, as disposições contidas no Regulamento Geral do Código de Contabilidade Públi-ca da União e legislação posterior, bem como quaisquer condições estipuladas na tomada de preços no 15-72, que não terham sido abordadas nas clausulas anteriores.

Clausula Décima Primeira - A Empreiteira declara se cionte do disposto no art. 136 do Dec.-Lei nº 200, de .. 25.2.37, que estipula multa suspensão e declaração de inidencidade no caso do não cumprimento do presente contrato.

Clausula Décimu Segunaa eleito o foro de Porto Alegre como domicílio legal para qualquer ação ori-

unda deste contrate.

E, para constar, levrou-se este con trato que, lido e achado conforme, vat assinado pelas partes contratantes, na presença das duas tesemiunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Marai, 4 de dezembro de 1973. mero Bernardi. Reitor — Empreiteira: Dias & Kreling Ltda. Oscar M. Dias,

Testemunhas: Dejarmo Leandro Sei-

eleito o foro de Porto Alegre, como 136 do Dec. Lei nº 200 de 25.2.67, que lem qualquer época, compre que ocor- 1 Nº 6.211 - 11.2.14 - Cr\$ 159,00)

ONTRAPO Nº 36-73

que firmam a Universuace Federid de n. 5 seguintes prazos: das Universidade e Emprateira, respectivamente, para execução de serviços (mão de obra) sob o regime de empreitada por preços unitários nas obras do Centro de Ciências Naturais e Exatas; Edificio da Administração Central; Hospital Universitário — Setor Campus e Hospital de Clinicas Veterinárias (OOA). na Cidade Universitària,

Aos 5 dias do mês de dezembro de 1973, na sede da Universidade, a rua Floriano Peixoto 1184, nesta cidade, os representantes tegais de anibas as partes deliberaram firmar este contrato, para o fim acima mencionado e des: de acordo com o que segue:

Clausula Primeira - A Empreitelra, classificada em 2º lugar na Toma-da de Preços nº 15-73 — Edital nº 16-72 — Proc. 14279-72 — realizada cia . . 29.8.72, compromete-se a executar serviços dentre os constantes da Tabela de Preços Unitários observados os pregos da proposta da firma Dias & Kreling Ltda., 1º classificacia naquela tomada de preços a quel fica fazendo parte integrante deste contrato como se aqui estivesse trancrita.

Cláusula Segunda — O valor estimativo dos serviços era contratados é de das e danos causados à Universidade. Cr\$ 103.000,00 (cento e três mil cru- Chénsula Décima — Ficam também zeiros) e correra à comta da verba: 2eiros) e correra a comer de CCNE) razendo parte descritars, e no que des 50.000,00 comp. nº 367 de ... que lhe for aplicavel, az disposiçoes 17.7.73 — Cr\$ 20 000.00 e 4922 de ... contidas no Regulamento Geral do Co-12.9.73 — Cr\$ 30.000.00 formulários de Contriblidade Pública da Uninºs 2648 e 3.660-73); 115 Edificio da ao e legislação posterior, bem como Administração Central Cr; 3.009.00 — quaisquer condições estipuladas na Potemp, nº 4926 de 12 9.73 — form, nº mada de Preços nº 15-72, que não testipaladas de Preços nº 15-72, que não testipaladas de Preços nº 15-72. 3638-43); 119 Operação Osvaldo Ara-nha (HCV) — Cr\$ 13.000,00 (emp. nº 1938 de 12.9.73 — form. nº 3661-73); 15.5. — 117 Hospital Universitário — Sctor Campus 40.090,00 (emp. nº 4929) de 12.9.73 — form. nº 3659-73) do or-pomento da Universidade.

Cláusula Terceira - Os pagamentos terão feitos em processo normal, me- trato. diante apresentação de fatura discriminativa (3 vias) com assinatura e data de apresentação, acompanhada da folha de medição, tudo devidamente certificado pelo Escritório Técnico de

Viausula Quarta - De cada page. mento havera uma revenção de 10% (dez por cento) restituival em 90 (norenta) dias, mediante consentimento la Fiscalização. Tal retenção consti-tura garantia pela boa execução do

Cláusula Quinta — A Tabela de Pre-los Unitários, constante da proposta la empreiteira, poderá ser reajustada im qualquer esoca sempre que ocorerem majorações do salário mínimo ou lissídios coletivos, desde que homolorados pelo T.R.T. segundo formula e critério estabelecidos pelo Dec.Lei nº 185, de 25.2.67, ate c limite previsto pelo Decreto nº 60.406 de 5.9.67.

Cláusula Sexta — Correrão por con-ta da Empreiteira todos os encargos oriundos da Legislação Trabalhista, Previdência Social etc., incidentes sopre o pessoal empregad, na execução dos servicos contratados.

Clausula Sétima - A Universidade cabera o direito de, através de seu Es-critório Técnico de Obras, fiscalizar os trabalhos bem como exigir da Empreiteira a dispensa ou atastamento da qualquer empregado ou funcionário sou scallizad o regular andamento dos servicos ora cuntiatados e que, por seu comportamento for julgado inconveniente manter no local de trabalho, não necessi-tando, por tal fato, a Universidade, dar qua cuer satisfação.

A Empreitoira 1 Causula Oitava eseculará os serviços ola contratados

ar empenho 3657 - 60 (sessenta)

o) empenho 4926 - 120 (cento e vin-te) dias e aias,

c) empenhos 4929 4922 e 4933 (90 inoventa) dias, contados da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado à cratero da Universi-dade e somente sera concentro mediante pecido da Empreitara amplamente fundamentado, e desie que as razões algadas sejam reconficuldamente apli-

cárlis à prorrogação. Clausula Nona - No caso do nau cumprimento dos prazos estipulados na clausula anterior, a Universidade poderá aplicar à Empreitaira a multa de Ors 100,00 (cem cruzeiros) diários. Além da inulta, poderão ser aplicadas à Empreiteira as seguintes penalida-

a) multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzes-ros a Cr\$ 1.500,00) hum mil e quinhentos cruzeiros) por unfração de clánsua contratual ou desobadiência às especaficações, de acordo com a gravidade das mosmas, à critério da Universidade:

b) rescisão do contrato, com perda da caução, se reincidir nas faltas, não refizer serviços não aceitos pela Fis-calização da Universidade, ou negarse ao pagamento da multa aplicada.

rescisão do contrato no caso de falencia, concordata ou dissolução; Por rescisão do contrato, a Emprei-

ctira permanecerá responsavel por per-

Cláusula Décima — Ficam também fazendo parte deste contrato como se aqui estivessem transcritas, e no que

Clausula Décima Primeira - A Emreiteira declara-se ciente do disposto de art. 136 do Dec.Lei nº 200 de 25.2.67 que estipula multa, suspen-são e declaração de inidoneidade no caso do não cumprimento deste con-

Clausula Décimo Segunda — Fica eleito o foro de Forto Alegre como do-micílio legal para qualquer ação oriında deste contrato.

E, para constar; lavrou-se este contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 5 de dezembro de 1973. Universidade: Prof. Dr. Helios Homero Bernardi, Reitor — Empreiteira Construtora Olienga Ltda.

Testemunhas: Nei Pires de Arruda Nelir Conceição Knackfuss. (Nº 6.218 — 112.74 — Cr\$ 159,00)

MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Federal de Seguros S. A.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FIM COMERCIAL, POR PRAZO DETERMINADO

Silva & Cia. Ltda., estabelecida no reajustavel sempre que regiustado for terreo do Edificio Venancio VI, lojas o salário mínimo, entrando em vigor

dustrial, conforme procuração lavrada no Cartório do 1º Oficio de Notas de Brasília, livro 152, folha 107, em 3 de cutubro de 1973 e a Federal de Seguros S. A., Sociedade de Leoniomia Mista, com sede no Rio de Janeiro — Estado da Guanabara na zua Santa Luzia, 732, Inscrição de nú-mero 376954.00 — CGC 33928219, doravente designada Locatária, median-te as cláusulas e condições seguintes:

I - Do Imovel

O imóvel, objeto da presente loca-ção comercial, é o conjunto de salas de números: 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214 do 2.º andar do Edifício Venâncio V, lote E-6 do Setor de Diversões Sul em Brasilia — Distrito Federal, constante de salas e instalações hidráulicas e elétricas em perfei-to estado de funcionamento.

II — Das Obras, Construções e Benfeitorias

E' vedada à locatária a execução de quaisquer obras que afetem a se gurança, estética ou funcionalidade do imóvel. As benfeitorias, suntuádo imóvel. As benfeitorias, suntuá-rias ou úteis que a locatária queira acrescer ao imovel, dependem de autorização, prévia e por escrito da locadora, e, incorporam-se ao imo-ei se de sua retirada resultar dano. A incorporação de benfeitorias não implica em indenização à locatária.

III — Do Uso do Imóvel

O imovel, objeto da presente locação comercial, destina-se a instalação e funcionamento do escritór:o da locataria, e, em hipótese alguma podera ser usado para residencia ou dermitório, observando-se quanto a esta clausula o Regulamento Interno do Edificio que fica fazendo parte deste contrato em todas as suas clausulas, termos e condições.

IV - Da Entrega do Imovel

A locatária havendo recepido o imóvel nas condições descritas na clausula I, obriga-se a devolvé lo nas condições em que o recebeu, ficando a seu cargo as despesas com even. tuais reparos e consertos.

V - Do Prazo

O prazo de vigência do presente contrato é de 2 (dois) anos, a ini-ciar-se no dia 10 (dez) de fevereiro de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro) e a findar-se no dia 10 (dez) de fevereiro de 1976 (mil novecentos e setenta e seis), quando a locataria obriga-se a devolver o imóvel nas condições em que o recebeu, inde-pendentemente de qualquer aviso ou notificação. Se findo o prazo contratual a locatária não devolver o imóvel e o ocupar contra a vontade da loca-dora, a locatária durante o período que continuar tendo o imével pagará à locadora o aluguel que vinha pagando acrescido de mais 50% (cinquenta por cento) até desocupa-lo. voluntariamente ou por ordem judi-

VI - Do Preco do Aluquel

O preço do aluguel mensal é de ... Cr\$.12.800,00 (doze mil o oitocentos cruzeiros) irreajustável no primeiro

Findo o primeiro ano (de 10 de te vereiro de 1974 a 10 de fevereiro de 1975) o aluguel mensal passara a ser de 41,026 (quarenta e un virgula Contrato de locação de imóvel de 41,026 (quarenta e un virgula para fim comercial que entre si fa virte e seis) salários mínimos, vizem a firma Antônio Venâncio da gente na região do Distrito de de la de de la de de la de térreo do Edifício Venancio va, 10,000 o salario imiliano, enclarado de 1,75, 59, 65 no Setor de Diversões Sul o auraento do aluguel a partir da em Brasilia — Distrito Federal, ... data em que vigorar o almento de Anônima — Trento Joffily Netto, Gére CGC 00320523-001, GDF 137417, do salário imínimo. Se a lecatéria conravante designada Locadora, representada neste ato pelo seu procura— prazo contratual contra a ventade da contra de Silva e Jaci Fernandes dor bastante o senhor José Nicode— locadora, observar-se-á a cláusula in la Silva e Jaci Fernandes do Silva. (Nº 0732-E — 12-2-74 — Cr\$ 150.00)

VII — Da Epoca e Local de Pagamento

Os alugueis serão pagos até cinco (05) dias úteis após o dia do vencimento, no escritório da locadora situado no Edificio Venâncio VI. téereo lojas 55, 59, 65 on onde for por ela indicado.

VIII — Dos Encargos e Tributis

Os impostos de qualquer natureza, ainda que seja resultante de lei neva promulgada na vigência do presento centrato ou de sua prorrogação, e as despesas de condominio correrão por conta exclusiva da 'oçadora, devendo as taxas de consumo de luz e telefone serem pagas pela locatária.

IX - Da Mora

A mora verificada no pagamento do aluguel ou dos encargos e tributos, independentemente de interpolação, rescinde o presente contrato.

X - Das Multar

São de responsabilidade da locatária as multas fiscais e parafiscais e que der causa.

XI — Da Cessão e da Sublocação

E' proibido à locatária a cessão do presente contrato, bem como a sublucação total ou parcial do imével.

XII — do Abandono do Imóvel

Com o fim de resguardar o imóvel alugado e defendê lo centra possi-veis danos, invasões ou esbulhos fica a locaciora expressamente autorizada a ocupar o imovel independentemente de qualquer procedimento judicial previo, ainda que seja necessário ar-romba-lo no caso de ficar sufficientemente comprovado o abandono do imovel pela locatária, entendendo-sa por abandono a ausência habitual o prolongada da locatária após vencido o segundo mês sem o pagamento dos respectivos aluguéis.

XIII — Da Rescisão

As disposições legais, as infrações centratuais, o incêndio ou outro sinistro que atinja totalmente o imóvel e a desapropriação efetivada são causas de réscisão do presente contrato de locação.

XIV - Das Chaves

A locataria obriga se a restituir o conjunto locado, quando findo este contrato em perfeitas condições. A devolução do imovel provar-se a com o recibo das chaves assinado pela locadora ou seu procurador, estando cumpridas todas as condições do presente contrato, inclusive paga-mentos em dia de luz, provados através do recibo de quitação forne-cido pelo CEB — Companhia de Eletricidade de Brasília.

XV -- Da Clausula Penal

A parte que rescindir ou der causa à rescisão do presente contrato antes do término de sua vigência e por infração a qualquer das cláusu-las, sujeita-se ao pagamento de uma multa igual à importância de 03 (tres) alugueis mensais.

XVI - Do Foro

Fica eleito, com renúncia expressa de qualquer outro, o foro do Distrito Federal, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustados mandaram datilo grafar o presente contrato em 03 (seis) vias para às expensas da locatária serem registradas, e que vão assinadas pelas partes contratantes e testemunhas. — Locadora: Antônio Venâncio da Silva & Cia. Ltda. --José Nicodemos Vendncio. - Loca.

Dofo 02.02.74

BANGO CENTRAL DO BRASIL.

Taxas de Câmbio coracoes en cruzeiros cor unidade

Boletim N.::15		Data28.01.71
MOEOAS	AN COMPRA	AIV VEHDA
Dólar Americano	6,180	6,220
Dólares Convânio	6,180	6,220
Tibia Esterlina	. NOMINAL	MOMENAL: .
Marao Alemilo	MONIMAL	NOMINAI.
Florim	NOHINAL	NOMINAL
Franco Suíco	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	MOMENAL	- NOMINAL
Franço Belga	MOMINAL	NOMINAL
Franca Francês	NOMINAL	NOMINAL
Corêa Sueca	- NOMINAL	TANTHON
Corbà Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Corda Nornsynosa	NOMINAL	NOMENAL
Xelim Austriaco	NOMENAL	nomenal
Escutdo Português	NOMINAL	NOHINAL.
Posola:	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMERAL	NOMINAL .
Ieile:	NOMINAL	NOMINAL
Péso Argontino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Urugnalo	NOMINAL	NOMINAL
	,	
	and the same of the Assertance	C. Indonesia C. In

(X) Alterada um telação à anterior

loletim N.": 20			nam: 53.01.
MOEDAS		COMPRA.	VENDA
Dôlar Americano	1	6,180	6,220
Dólares Convênio]	6,180	6,220
Libra Esterlinu		NOMINAL	NOMINAL
Marco-Alemão		NOMINAL	NOMINAL
Florim		NOMENAL	NOMINAL.
Franco Sulco		NOMINAL	NOMINAL.
Lija Ijaliana 🔹	1	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	7	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	1	NOMENAL	NOMINAL
Corêa Şueca	Ī	NOMINAL	NOMINAL
Corãa Dinamarquesa	4	NOMENAL	NOMINAL
Corôa Noruoguesa		NOMINAL	NOMINAL
Xolim Austriaco		NOMENAL	NOMINAL
Escudo Português		NOMENAL	NOMINAL
Peseta		NOMINAL	NOMINAL
Dôlar Canadense		NOMINAL	NOMINAL.
Iene .		NOMINAL	NOMINAL
Poso- Argentino	T	NOMINAL	NOMINAL
Péso Urugualo	1	NOMINAL	NOMINAL

(X). Alterada em relação à anterio

MOEDAS	COMPR.	AN VENDA
Dólar Americano	6,180	6,220
Dólares Convênjo"	6,180	6,220
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL.
Plorim	NOMINAL	NOMINAL
Prenco Sulco	NOMENAT	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franço Françês	NOMENAL	· NOMINAL.
Corón Suera	NOMINAL	NOMINAL
Corên Dinamarquesa '	HOMINAL	NOMINAI.
Corôd Noruoguesu	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austriaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	HOMENAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadeusa	NOMINAL	HOMENAL
leno .	HOMINAL	RIONT NATA
Peso Argentino	NOMINAL	Kominaj,
Peso Urugualo	NOMENAL	. NOMINAL.

Alleifeit ametologie it enleiter

AVISOS EDITAIS

MINISTERIO DA FAZENDA

Buletim N.: 22	F COMPRA	Daia: 31.01.
Dilar Americano	6,300	6,340
Désgres-Convênio	6,300	6,340
Libra Esterlina	HOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florita	NOMINAL	NOHINAL.
Erança Sulça	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMENAL.	HOMINAL
Franco Bolga	NOMERAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NONTNAL
Corôn Suecu	HOMINAL	HOMENAL
Corôn Dinamorquesa	NOMENAL.	NOMINAL
Corôa Norveguesa .	HOMINAL-	NOMINAL
Xelim Austrlaco '	NOMINAL	NOMINAL.
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Poseta	NOMINAL	NOMINAL.
Dólar Canadense	HOMINAL	NOMINAL
fene .	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Paso Urugualo	NONTHAL	NOMINAL
		ļ:

		•	
(X)	Alterada em relação	à	notori

Boletím N.º23		Data: 01.02.
MOEDAS	COMPRA	AN VENDA
Dolar Americano	6,300	6,340
Dólares-Convênia	6,300	6,340
Libra Esterlina	. NOMINAL	NOMINAL
Marco Alomão	NOMENAL	NOMENAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL.
Franco Suiço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL.
Franco Belga	NOMINAL	HOMENAL
Franco Francês .	NOMINAL	HOMINAL
Corôa Sueca,	NOMINAL	NONTHAL
Corãa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Corôa, Noruequesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austriaco	NOMINAL	NONINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dôlar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Tene .	NOMINAL	"NOMINAL
Peso Argentino .	NOMINAL	NOMINAL
Peso Urugualo	NOMINAL	NOMENAL

(X) Alterade em relação à enterior

Boletim N.º: 24		Data:04.02.7
MOEDAS	APV COMPRA	AV VENDA
Dólar Americano	6,300	6,340
Délares Convênto	6,300	6,340
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Fiorina	HOMENAL	NOMENAL
França Sulço	NOMINAL	HOMEHAL
lárg Italiana	NOMENAL	HOMINAL
Franco Belart	NOMINAL.	NOMINAL
Franco Francës	NOMINAL	NOMINAL
Corda Sueca 🗼	NOMINAL	NOMINAL
Corêa Dinamarquesa "	HOMINAL	nomenal.
Corôa Norusanesa	NOMINAL	MONIMAL
Xelim Austriaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	. NOMINAL	nomenal
Peseta	HOMINAL	NOMENAL
Délar Canadenso	NOMENAL	NOMENAL
leno	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	· HOMENAL	NOMINAL
Peşa Urugualo	NOMINAL	NOMINAL

(X) Alterada am teleção à innterior

	Eoletim N.º: 25		<u>.</u>	Data tr 623
	MOEDAG	X	AST COMERIA	AGNEY . WA
	Dôlar Americano	Ì	6,300	6,340
	Dólares-Convênto		6,300	6,340
	Libra Esteilina		NOMINAL	Nominal
	Marco Alemão	١	HOMINAL	NOMINAL
	Florim	ľ	HOMINAL	NCMICNAL
	Глансо Suiça	ŀ	NOMINAL	HOMINAL
	Lira Italiana		NOMINAL	HOMINAL
	Franco Delga		nominal	· NOMINAL
	Franco Francês		NOMINAL	NOMINAL
	Cotoa Sueca		nominal.	.NOMINAL
;	Corôq Dinamarquesa '		NOMINAL	NOMINAL.
	Corôa Nórmonnosa		NONINAL	NOMINAL
	Xelim Austriaco		NOMINAI,	NOMINAL
	Escudo Português		HOMINAL.	HOMINAL
,	Peseta		NONINAL	NOMINAL
4.00	Dólat Canadense	1	NOMINAL	NOMINAL
	Ione		NOMINAL	NOMINAL
į	Peso Argentino	-	NOHINAL	NOMENAL
	Peșo Uruguaio	1	NOMINAL	NOMINAL
		1		1
7		1		

rolicina & cupaler ma aberalla (X)

Boletím N.º: 26-		Data: 05.02.7
MOEDAS.	AIV COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,300	6,340
Dolares Convônio	6,300	6,340
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	HOMINAL	NOMENAL
Florlin	NOMINAL	NOMI, NAL
Franco Sulço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana '	NOMINAL	NOMENAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Corôa Sueca	NOMINAL	NONTHVI'.
Corña Dinamarquesa	NOMENAL.	NOMINAL
Cozóa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austriago	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português '	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dôlar Canadonso	· NOMINAL	NOMINAL:
Iene :	NOMINAL.	NOMENAL
Peso Argentine	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMENAL,	NOMINAL
	, .	}
Marie Marie Carlo Marie	and the same of th	

(X) Alterada em teleção à anterior

MOEDAS	AIV COMPRA	AIV VENDA
Dólar Americano	6,300	6,340
Dólares Convênio	6,300	6,340
Libra Esterlina	NOMINAL .	NOMINAT,
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMENAL	· NOMINAL
Franco Suiço	NOMENAL.	NOMINAL
Lifa Italiana	NOMINAL .	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Frances	NOMINAL.	· NOMINAL
Corêa Sueca	NOMENAL .	HOPINAL
Carda Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Corög Norveguesa	NOMENAL	NOMINAL
Xelim Austriaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Portuguộs	NOMINAL	NOMINAL
Pesela	NOMINAL	NOMINAL .
Dólar Canadense 🔸	NOMINAL	NOMINAL.
leno .	NOMI NAT.	NONTHAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL.
Peso Urugnalo	NOMINAL	NOMINAL

📗 🧢 🙉 Altereda um releção à unterior

Dolehim N.: 28			Data Obove 14
MOE	DAS -	APP COMPRA	Pi VENDA
Dilar Amer	icano	6,300	6,340
Dőiares-Convênio		6,300	6,340
Idhra Esterlina		HOMINAL	nominate.
Marco Alemão		NOMINAL.	HOMINAL
Florin		NOMINAL.	NOMINAL
Franco Suigo		NOMINAL	HOMINAL
Lira Itolian	a.	NOMINAL	NOMINAL.
Franco Belg	a l	NOFITNAL	NOHINAL
Franço Fran	ıcês	NOMINAL	NOMINAL
Corda Sueça	1.	NOMINAL	NOMINAL
Carân Dinas	narquesa ·	· NOMINAL	NOMINAL
Corôa Norue	guesa	"NOMINAL	NOMINAL.
Xelim Aust	riaco	· NOMINAL	NOMINAL
Escudo Port	uguês :	NOMINAL	NOMINAL.
Peseta		NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canad	enso	- NOMINAL	NOMINAL
iene		NOMINAL	NOMINAL:
Poso Argent	ino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Urugue	ilo	NOMINAL	NOMINAL
-			

(X) Alterada am relação à anterior a

MINISTÉRIO DA 'AGRICULTURA'

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Comissão de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso

COM PRAZO DE 60 DIAS

Intimação a proprietários, foreiros, arrendatários, posseiros, ocupantes e quantos se julguem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro da faixa de fronteira, na área denominada "Guapore" no Município de Mato Grosso, neste Estado.

O INCRA — Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, nos termos do Decreto-lei nº 1.164, de 1 de abril de 1971, e de acordo com os artigos 11 e 97 e 102, da Lei n.º 4.504, de 30 de n.vembro de 1964 è artigos 3 a 8, da Lei n.º 4.947, de 6 de abril de 1066 e Decreto-lei nº 9.760 de abril de 1966 e Decreto-lei n.º 9.760 de 1946, Intima a todos es proprie-tários, foreiros, arrendatários possei-ros, ocupantes e quantos se julguem com direito a qua quer porção de terras situadas dentro da faixa de fronteira, no Município de Mato Grosso, neste Estado, a ser discriminada, con-forme Memorial Descritivo que a se-guir publicamos a apresentarem seus titulos, escrituras ou qualsquer outras provas em direito admitidas que fundamentem a alegação de propriedade, foro, posse ou ocupação sobre os referidos iméveis, a partir de dia 18 de fevereire de 1974, na sede do Projeto Fundiário de Caceres, na Fraça Major Carlos, n.º 112, em Cáceres.

Cuiaba 28 de faneiro de 1974. Alberto Saavedra de Souza, Advogado – Presidente; Visto José Assis Goncalves, Subcoordenador.

Memorial Descritivo relativo a drea denominado "Guaporé" a ser discriminada no Municipio de Mato Grosso, de acordo com o artigo 22 da Lei 9.760, de 5-9-46 e o Decreto-lei n.º 1.164, de 1-4-71.

Partindo do pento de enocutro do rio Guaporé com o rio Verde seguindo pelo rio Guaporé acima margem es-

querda até a foz do rio Barbado, seguindo rio Barbado acima margem esquerda até encontrai o paralelo 15°30', no rumo verdadeno We até encontrar a divisa Brasi! Bolivia, dai seguindo esta divisa até encontrar a nascente de Rio Verde. Descendo este rio margem direita até encontrar o rio Guaporé, ponto de partida deste memorial, com a área aproximada de 580.000 hectares. Mediorial Descritivo feito por mapa contecculado pela DDTD. MT. Júlio Pires Bezerro da Nóbrega, Eng. Agr. Assistente Técnico da CDTD-MT. — Alberto Saavedra de Souza, Advogado - Presidente da CDTD-MT. — Visto José Assis Gonçalves, Sul-Coordenador do GT-CDTD.

Dias: 15 - 18 e 19-2-74.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA

CONCURSO PARA LIVRE DOCENCIA NA HEEI

nha, Ceiso Jadir Gorgulho Junqueira, Czeslau Lubomiro Barczak, Fernan-do José Costanti, Herbert Krause João Baptista Ricci, José Abel Royo dos Santos, Luiz Antonio Cury e Rubens Dario Fuchs, para se submeterem ao Concurso nos dias 4, 5 e 6 de março de 1974.

Os candidatos deverão estar na Diretoria da EFEI em 4 de março de 1974, às 9,30 horas, para receberem da Comissão Julgadora o Programa do Concurso.

Itajubá, 31 de janeiro de 1974. — Professor Titular Fredmarck Gonçal-ves Leão, Diretor.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO 810 DE JAREIRO

pepartamento de Pessoal Divisão

de Seleção e Aperfeiçoamento EDITAL DE CONCURSO Nº 02-74

Concu^rso par provimento de cargos de Projessor Assistente do Quadro Unico de Pessoal — Parte Perme-nente — da Uriversidade Federal Rural do Rio ae Janeiro.

CONCURSO C.01

Faço público, para conhecimento dos Pelo presente; ficam convocados os interessados, que é o seguinte o resultado final de Concurso para Livre Docência na Escola Federal de Engenharido nas áreas de Física Geral e Fíria de Itajubá: Amadeu Casal Camisico-Química.

Inscrição	NOME	IVédia Final	Area
044 018	Lucio Vitorio Tanna- rella Luiz Fernando Medina de Oliveira <u>.</u>	7,9 3,1	Física-Geral Físico-Química

2. Somente os candidates atingiram os minimos para habilita-ção fixados pelas Instruções especí-ficas.

Os resultados parciais do Con-curso encontram-se à disposição dos interessados nesta Universidade.

U.F.R.R.J., 4 de fevereiro de 1974. da Divisão de Selegão e Aperfeiroa-mento. — Visto: — Arnaldo dos Anjos Martins — Diretor do Depar-tamento de Pessoal. Homologo o Re-sultado de Concurso avima.

UFRRJ, 4 de fevereiro de 1974. - Fausto Aita Gai — Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

Setor de Ciências Sociais e Aplicadas

Chama-se a atenção dos interessados

para o Edital n.º 03-74 - Concurso para Professor Adjunto publicado no Diário Oficial de 7 de fevereiro de 1974 na página 538.

Dias: 18. 19 e 20.2.74.

Setor de Ciências da Saúde

EDITAL N.º 01-74

Inscrição em Concurso para Livre Docência

De ordem do Senhor Diretor do Se-

acima do com a Resolução n.º 01-73, do Conselho de Ensino e Pesquisas da Universidade Federal do Paraná, e com as Normas Complementares à mesma Resolução, faço público que, a critar da data de publicação deste Edital, no Diário Oficial da União, ficam abertas, nesta Secretaria, na Rua Padre Camargo n.º 280, das 09 às 11 e das 14 às 16 horas, no dias úteis, as inscrições ao Concurso à Livre Docência

No ato da inscrição, medianta re-querimento dirigido ao Diretor do Setor de Clências da Saúde, o candida-to deverá apresentar: a) "curriculum vitae" instruído com cópias em cinco vias dos títulos de que disponha o candidato; b) título de doutor, ebtido em curso credenciado de pós-graduação, ou prova de cinco anos ininterruptos de magistério em estabelecimento de ensino superior reconhecido, ou prova de dez anos de diplomado, completados na data da publicação do Decreto-lei n.º 465; c) dez exemplares, pelo menos, de tese mecanografada ou impressa; d) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado; e) diploma profissional ou científico conferido por estabelecimento de ensino superior reconhecido, registrado na forma da legislação vigente, no qual se ministre o ensino da matéria a cuja habilitação se propõe; A prova de idoneidade alixado em quadros acidas acima mencionados. moral; g) prova de sanidade física e mental; h) prova de estar em dia com as obrigações eleitorais; i) prova de quitação com o serviço militar: 1) prova de identidade; h) prova de vacinação antivariólica; i) diplomas e or de Cièncias da Saúde e de acor- i quaisquer outras dignidades universi- i Bernurdi, Reik 🕽

tarias; e m) recibe de pagamento da taxa de inscrição.

O título de Livre Docente será concedido mediante a prestação de prova pública de títulos, defesa de tese, prova didática e prova prática,

Os interessados poderão obter na Secretaria do Setor de Ciências da Saúde, na Rua Padre Camargo número 280 — Curitiba — PR, demais esclarecimentos de que necessitarem.

Secretaria do Setor de Ciência da Saúde da Universidade Federal do Paraná, em Curitiba, 31 de janeiro de 1974. - Prof. Antonio Ramos May, Diretor — Antonio Lori Cordeiro de Souza, Secretário.

Of. n.º 91

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

EDITAL Nº GE/UFSM - 1-74

A Comissão de Licitação de Obras Junto ao Convênio PRODEM — UFSM, constituída pela Portaria nº 6.455-73, de 16 de abril de 1973, baixada pelo Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, torna público que sera realizada. no dia 26 de março de 1974, às 14 horas, na Sala de Conferências (Sala nº 10), da Faculdade de Direito da UFSM, à rua Floriano Peixeto, es-quina da rua Cel. Niederauer, na Cidade de Santa Maria — RS, a Concorrência Pública Internacional, com recebimento des documentos e propostas na forma do Edital.

As obras são as seguintes:

- Construção de prédios para implantação do nevo Colégio Agrícola de Santa Maria (Santa Maria -RS), no valor estimativo de Cr\$ 8.382.116,00 (oito milhões, tro-zentos e oitenta e dois mil, cento e dezesseis cruzeiros), com o prazo de execução de 426 (quatrocentes e vin-te e seis) dias corridos;
- Construção de diverses prédius e modificação dos existentes no Co-légio Agricola Frederico Westphalen (Frederico Westphalen — RS), no valor estimativo de Cr\$ 3.346.153,00 (três milhões, trezentos e quarenta e seis mil cento e cinquenta e três cruzeiros), com o prazo para execução de 426 (quatrocentos e vinte e seis) dias corridos.

As obras acima mencionadas são objeto do Programa previsto 110 Contrato nº 755-BR, assinado entre o Governo Brasileiro e o Banco Inter-nacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRID) e das respectivas concorrências poderão participar firmas nacionais e estrangeiras, pertencentes estas a países membros do ... BIRD, inclusive a Suíga.

Os projetos das obras características e demais informações, inclusive cópias do Edital, deverão ser obtidos com a Comissão de Licitação, no Escritório Técnico de Obras da UFSM, na Cidade Universitária, Km 9 da Estrada Santa Maria — Camobi, em Santa Maria — RS, diariamente, das 14 às 18 horas, ou na Gerência de Obras do PRODEM, à rua Mata Machado, nº 46, Maracanā, Rio de Ja-neiro — Guanabara, diariamente, das 9 as 12 horas.

O Edital respectivo se encontra afixado em quadros de aviso, nos le

Santa Maria, 20 de fovereiro de 1974. — Cel. *Hello Hoy*, Presidente da Comissão de Licitação de Obras.

Visto: Prof. Dr. Helios Homero

MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRN

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA Convocação

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinárai, a ser realizada em sua sede, no Edificio do Conjunto Naiconal Brasilia, sala 5.024, em Brasilia — DF. as 16 (dezesseis) horas do dia 7 (sete) de março de 1974, para deliberar sobre:

 a) o relatório de atividades, o ba-lanço geral, a demonstração da conta de resultado, a proposta de destinação do mesmo, o parecer do Conselho Fis-cal e o certificado dos Auditores, relativos ao exercicio social encerrado em 31 de dezembro de 1973;

b) eleição dos Diretores, do Conse-lheiro referido no artigo 29, III, dos Estatutos Sociais e do Conselho Fis-

c) as matérias constantes do parágrafo único do artigo 22 e do pará-grafo único do artigo 46, dos Estatutos

Brasilia, 31 de janeiro de 1974. Ronaldo Moreira da Rocha, Presidenta

(Djas: 13 - 14 e 19.2.74)

- ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Convocução

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerals - CPRM, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada em sua sede, no Edifício do Conjunto Nacional Brasilia, sala 5.024, em Brasilia, DF, as 15,30 (quinze e trinta) horas do dia 7 (sete) de março de 1974, a fim de deliberar sobre incorporação de bens, na forma prevista nos artigos 16 e 17 dos Estatutos Sociais.

Brasilia, 31 de janeiro de 1974. -Ronaldo Moreira da Bocha, Presiden-

(Dias: 13, 14 e 19.2.74)

(Nº 745-B - 12.2.74 - Cr\$ 114,00)

CENTRAIS ELETRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. ELETROSUL

O.G.C. MF-00073957

Assembléia Geral Extraordinária Convocação

Ficam convidados os senheres acionistas da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. — ELETROSUL, para a Assembléie Geral Extraordimiria a ser realizada no dia 7 de março de 1974, às 15:00 horas, na sede da Companhia a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem de Dia:

1 — Alteração do artigo 24 tatutos Sociais.

Brasilia, 12 de fevereiro de 1974. -Mário Lannes Cunha, Presidente.

Dias: 19 - 20 e 21-2-74

(N.º 912-B - 18-2-74 - CIT 45,00)

BANCO DO BRASIL S. A.

Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP

O Banco do Brasil S.A., na qualidade de administrador do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP, instituído pers Lei Complementar nº 8, de 3-12-70, torna público que os índices a serem utilizados durante o mês de março de 1974, no cálculo dos juros e correção monetária a que estarão sujeitos os recolhimentos em favor do aludido Programa, quando efetuados com atraso, são os seguintes:

Mês de Competência	Mês em que o recolhimento se tornoù devido	indices (a multiplicar pelo valor do recolhimento)
Janeiro 71 Revereiro 71 Marco 71 Marco 71 Maio 71 Junho 71 Junho 71 Junho 71 Junho 71 Agosto 71 Setembro 71 Novembro 71 Novembro 71 Dezembro 71 Janeiro 72	Julho	0,621371 0,585946 0,549715 0,513137 0,479817 0,452551 0,431482 0,311148 0,389307 0,370390 0,349179 0,323668 0,297242

Mês de Competência	Mês em que o recolhimento se tornou devido	indices (a multiplicar pelo valor do recolhimento)
Fevereiro 72 Março 72 Abril 72 Maio 72 Junho 72 Julho 72 Agosto 72 Setembro 72 Outubro 72 Novembro 72 Janeiro 73 Janeiro 73 Marco 73 Marco 73 Maio 73 Junho 73 Agosto 73	Agosto 72 Setembro 72 Novembro 72 Novembro 72 Dezembro 73 Harco 73 Marco 73 Abril 73 Julho 73 Julho 73 Agosto 73 Novembro 73 Dezembro 73 Dezembro 73 Dezembro 73 Dezembro 73 Janeiro 73 Dezembro 73 Dezembro 73 Dezembro 74 Fevereiro 74	0,275853 0,262211 0,250243 0,235420 0,224368 0,207621 0,177691 0,160868 0,144903 0,127790 0,112744 0,100117 0,088308 0,075171 0,065266 0,053625 0,030804 0,017511

Brasilia, 4 de fevereiro de 1974. — Sérgio Andrade de Carvalho, Director da 3ª Região.

Dias: 18 a 28-2-1974

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º I - DE 17-10-1969

EMENDA N.º 2 - DE 9- 5-1972

EMENDA N. 3 — DE 15- 6-1972

Com Indice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO Nº 1.161

2º EDICAO

PREÇO: Cr\$ 5,00

A VENDA

Ne Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palâcio da Justica, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasilia
Na sede do D.I.N.

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis"

ALFABÉTICO REMISSIVO

Pela ordem alfabetica dos assimtos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente alterados, revogados, derrogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada no ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO Nº 7 042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1969

DIJULGAÇÃO N.º I.184

PREÇO: Cr\$ 25,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1 152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1970

DIVULGAÇÃO N.º 1 202

PRECO: Cr\$ 20,00

1971

DIVULGAÇÃO N.º 1 211

PREÇO: Cr\$ 25.00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda Agência II: Palácio da Justica, 3.º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasilia

Na sede do DIN

PRECO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50

DOCUMENTO MANCHADO